

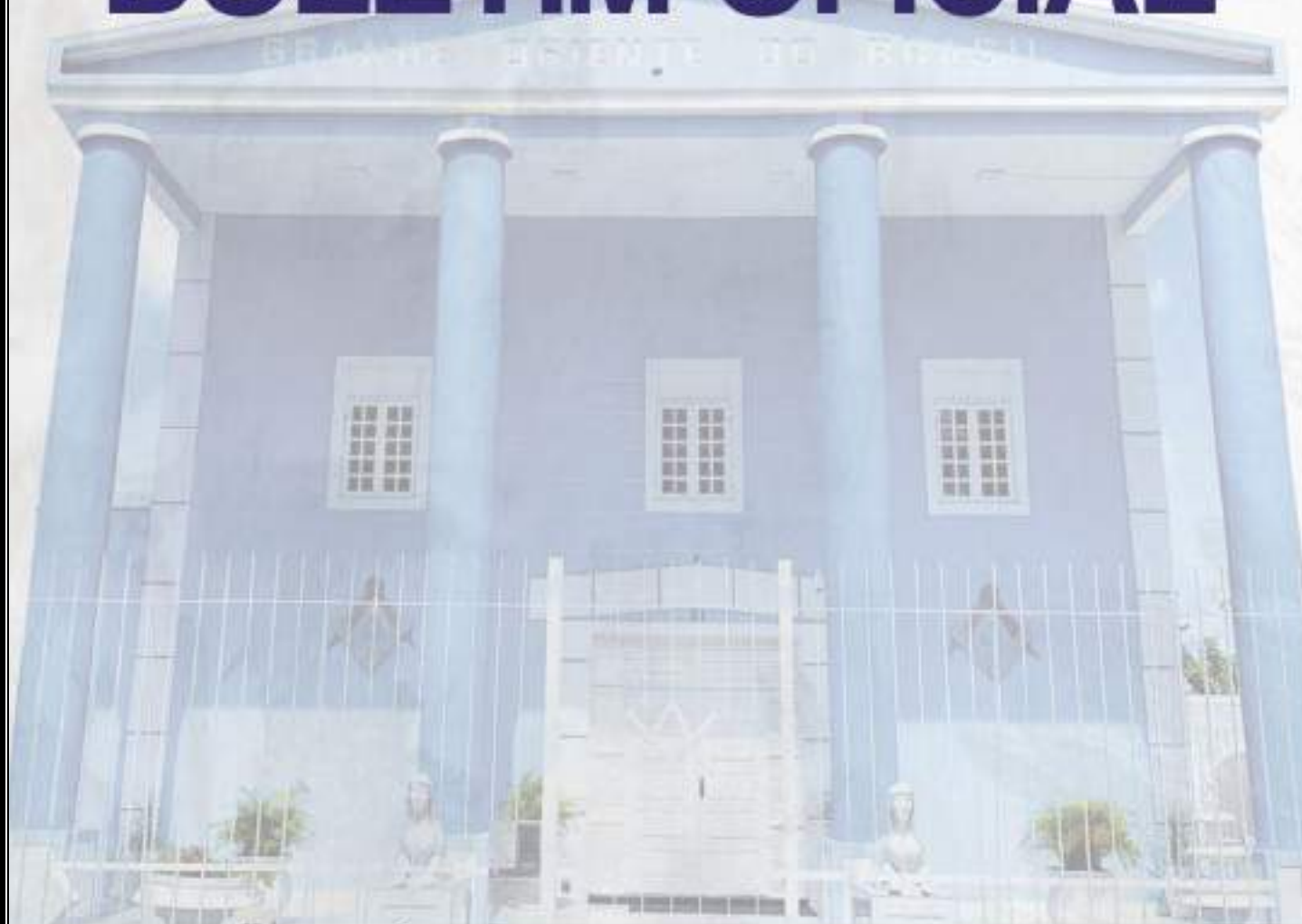
- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 17, 27 DE JUNHO DE 2023

BOLETIM OFICIAL





MISSÃO

PROMOVER LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM MAÇÔNICA E DA PARAÍBA ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS QUE VALORIZEM A SOCIEDADE.

VISÃO

EXPANDIR O ALCANCE ESTADUAL DA ORDEM, AMPLIANDO O SEU QUADRO E AS AÇÕES QUE VALORIZEM O SER HUMANO, FOMENTANDO A PAZ SOCIAL E SENDO EXEMPLO PARA OUTRAS ENTIDADES E PARA A SOCIEDADE.

VALORES





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre Estadual em Exercício

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Nelson Domingues Júnior

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Carlos Tadeu Martins da Silva

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: José Bonifácio Cruz Herculando

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Rodrigo Bisol

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Vago

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

Adonhiramita.: Vago

Brasileiro.: Vago

Moderno.: Vago

REAA.: Vago

Schröder.: Vago

York.: Francisco Djalma Silva Braga

RER.: Vago

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Mauro Cabral de Souza

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Juvenal Da Roz

PECÚLIO MAÇÔNICO

César Dias do Nascimento

Presidente

Vago

Secretário

Vago

Tesoureiro

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecchi Hilst

Procurador

Vago

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO

José Salatiel Cordeiro Ramalho

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

2º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Osvani Lima de Sousa

5º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Marco Antônio Nunes Teobaldo

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

10º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Edson Ferreira do Nascimento

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

13º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Osni Guedes Diniz Junior

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato de Oliveira

14º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

15º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Vago

Presidente

Francisco das Chagas Filho

Conselheiro

Waldemar Azevedo Peereira

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Vago

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Vago 1º Vice Presidente	Manoel Porfírio Neves Presidente em Exercício	Giuseppe Emanuel Lyra 1º Secretário
Artur Araújo Filho Procurador Legislativo	João Davi de Oliveira 2º Vice Presidente	Petrolino Pereira Filho Mestre de Cerimonial
Vicente Emídio de Lima 2º Secretário	Valdeir Gonçalves da Silva Filho Mestre de Harmonia	Leonardo Malheiros Serpa Chefe da Guarda Legislativa
	Huarandir Nunes dos Santos Mestre de Hospitalaria	

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo Presidente
Adgleydson Diego da Silva Conselheiro
Ádamo da Cruz Barbosa Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro Presidente
Huacy Ragner A. Magalhães Juiz
Onaldo Rocha de Queiroga Juiz
Leandro dos Santos Juiz
Robson Gomes Almeida Juiz
Vago Juiz
Vago Juiz
Vago Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Antônio Alves Sousa Presidente
José Ronildo Sousa Juiz
Gustavo Nunes de Aquino Juiz
Manoel Gonçalves D. Abrantes Juiz
Vago Juiz
Vago Juiz
Vago Juiz
Vago Juiz

FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL ACÁCIA DA PARAÍBA

Isabela Dantas Valengo Presidente



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 49/2023

João Pessoa – PB, 17 de junho 2023 (E.: V.:)

**DESIGNA OS IRMÃOS QUE
MENCIONA PARA COMISSÃO DE
INSTALAÇÃO E POSSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Eminentíssimo Ir. **NADIR LEOPOLDO VALENGO**, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a homologação do processo eleitoral da Aug.: Resp.: Loj.: Simb.: "Ascendino Toscano de Brito", N° 2911", pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do GOB-PB;
Considerando o pedido formulado, a este Grão Mestrado, pelo Venerável Mestre da Aug.: Resp.: Loj.: Simb.: "Ascendino Toscano de Brito", N° 2911",

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Irmãos – Ir.: **FERNANDO FLÁVIO M. DE OLIVEIRA LIMA - CIM 171.251 - PRESIDENTE; GERMANO SILVA BEZERRA - CIM 187.215 - 1º VIGILANTE e ROBÉRIO SANTOS ARNOUD - CIM 200.480 - 2º VIGILANTE**, para comporem a **COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE** do Irmão **JOSÉ ADRIANO SALES LINS, CIM 175.277**, no cargo de Venerável Mestre da Aug.: Resp.: Loj.: Simb.: "ASCENDINO TOSCANO DE BRITO", N° 2911.

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Fis. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973

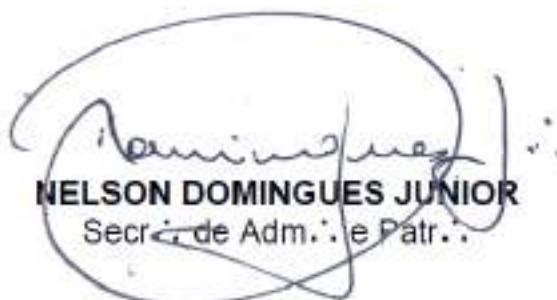


Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais oriental das Américas, na sede do GOB-PB, em João Pessoa, Capital da Paraíba, aos (17) dezessete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), da E.V., 50º ano de fundação do Grande Oriente do Brasil.

Publique-se e cumpra-se


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminentíssimo Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato Nº 50/2023

João Pessoa – PB, 18 de junho 2023 (E.: V.:)

Designa irmão para representar
o Eminente Grão-Mestre em
Evento Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente na Sessão Magna de Reassunção e Posse do Venerável Mestre Eleito da ARLS “**OBREIROS DA PAZ**” Nº 3285, ao Oriente de Marizópolis-PB, a ocorrer no dia 19.06.2023,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.º **VALDEIR GONÇALVES DA SILVA**, M.:I.:, CIM 137.058, Obreiro da ARLS “**MAJOR LINDOLFO PIRES**” Nº 1894, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na **Sessão Magna de Reassunção e Posse** do Venerável Mestre da ARLS “**OBREIROS DA PAZ**” Nº 3285, ao Oriente de Marizópolis-PB, a ocorrer no dia 19.06.2023 (E.: V.:).

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao décimo oitavo dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.: de Adm. e Patr.

Fls. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato Nº 51/2023

João Pessoa – PB, 19 de junho 2023 (E. V.)

**DESIGNA OS IRMÃOS QUE
MENCIONA PARA COMISSÃO DE
INSTALAÇÃO E POSSE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA**

O Eminentíssimo Ir. **NADIR LEOPOLDO VALENGO**, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o pedido formulado a este Grão Mestrado pelo Venerável Mestre da “Aug.ªResp.ªLoj.ªSimb.ª “**Professora Luzia Simões Bartolini, Nº 4.430**”

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Irmãos – Ir.ª: **OTACILIO BATISTA DE ALBUQUERQUE FILHO - CIM: 198.917 - PRESIDENTE, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO - CIM: 194.029 - 1º VIGILANTE, GENIVAL FERNANDES LIMA - CIM 275.398 - 2º VIGILANTE**, para sob a Presidência do primeiro comporem a COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE do Irmão **JOÃO BATISTA CREMA - CIM 262.464**, conforme sessão eleitoral homologada pelo Tribunal Eleitoral Maçônico e devidamente credenciado para ser conduzido ao cargo de Venerável Mestre da “Aug.ªResp.ªLoj.ªSimb.ª “**Professora Luzia Simões Bartolini, Nº 4.430**”

Art. 2º - Revogam-se ATO DE INSTALAÇÃO nº 022 / 2023 - GME, 01 de junho de 2023,

Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado, fixado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais oriental das Américas, no Poder Central em João Pessoa, Capital da Paraíba, aos (19) dezoito do mês de

Fis. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



junho do ano de dois mil e vinte e ter (2023), da E.:V.:., 50º ano de fundação do Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

Publique-se e cumpra-se

NADIR LEOPOLDO VAENGO
Eminentíssimo Grão-Mestre em exercício

JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos

NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.: de Adm.: e Patr.:

Fls. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 52/2023

João Pessoa – PB, 19 de junho 2023 (E.: V.:)

**Designa irmão para representar o
Eminente Grão-Mestre em Evento
Maçônico.**

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente na Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre Eleito da **ARLS "CAVALEIROS DE AÇO IRMÃO CARLOS JORGE" N° 4766**, ao Oriente de João Pessoa PB, a ocorrer no dia 19.06.2023,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.º **JOSÉ SALATIEL CORDEIRO RAMALHO**, CIM 284.978, Coordenador da 1ª Circunscrição Maçônica, para representar o Eminente Grão-Mestre em

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre Eleito da ARLS "CAVALEIROS DE AÇO IRMÃO CARLOS JORGE" N° 4766, ao Oriente de João Pessoa PB, a ocorrer no dia 19.06.2023 (E.: V.:).

Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao décimo nono dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).

NADIR LEOPOLDO VALENGO

Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.: de Adm. e Patr.

Fls. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato Nº 53/2023

João Pessoa – PB, 20 de junho 2023 (E.º. V.º.)

**DESIGNA OS IRMÃOS QUE
MENCIONA PARA COMISSÃO DE
INSTALAÇÃO E POSSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Eminentíssimo Ir. **NADIR LEOPOLDO VALENGO**, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do processo eleitoral da Aug.º. Resp.º. Loj.º. Simb.º. "MESTRE LUIZ GONZAGA" Nº 4720, pelo Egrégio Tribunal Eleitoral Maçônico do GOB-PB;

Considerando o pedido formulado, a este Grão Mestrado, pelo Venerável Mestre da Aug.º. Resp.º. Loj.º. Simb.º. "MESTRE LUIZ GONZAGA" Nº 4720, com justificativas, através da Prancha 014/2023/MLG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Irmãos - VALMONT TOSCANO VARANDAS - CIM 166.122 - PRESIDENTE; JOSÉ MAURO CABRAL DE SOUZA - CIM 224.244 - 1º VIGILANTE e JOSE SALATIEL CORDEIRO RAMALHO - CIM 284.978 - 2º VIGILANTE, para comporem a COMISSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE do novo Venerável Mestre da Aug.º. Resp.º. Loj.º. Simb.º. "MESTRE LUIZ GONZAGA", Nº 4720.

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



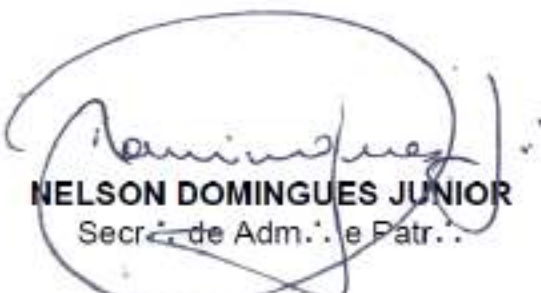
Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais oriental das Américas, na sede do GOB-PB, em João Pessoa, Capital da Paraíba, aos (20) vinte do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), da E.:V.:, 50º ano de fundação do Grande Oriente do Brasil.

Publique-se e cumpra-se


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fis. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 54/2023

João Pessoa – PB, 20 de junho 2023 (E.: V.:)

Designa irmão para representar o
Eminente Grão-Mestre em Evento
Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente na Sessão Ordinária da ARLS "MAJOR LINDOLFO PIRES" N° 1894, ao Oriente de Sousa-PB, a ocorrer em 20.06.2023,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir. VALDEIR GONÇALVES DA SILVA, M.:I.:, CIM 137.058, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Ordinária da ARLS "MAJOR LINDOLFO PIRES" N° 1894, ao Oriente de Sousa-PB, a ocorrer no dia 20.06.2023 (E.: V.:).

FL. 1/ 2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao vigésimo dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).

NADIR LEOPOLDO VALENGO

Embaixador Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Secr.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 55/2023

João Pessoa – PB, 20 de junho 2023 (E. V. V.)

Designa irmão para representar o
Eminente Grão-Mestre em Evento
Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente na Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre Eleito da ARLS "MESTRE LUIZ GONZAGA" N° 4720, ao Oriente de João Pessoa PB, a ocorrer no dia 20.06.2023,

RESOLVE:

Artigo 1° – Designar o Ir.º **JUVENAL DA ROZ - CIM 193.975**, Secretário Estadual de Gabinete, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre Eleito da ARLS

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973




"MESTRE LUIZ GONZAGA" N° 4720, ao Oriente de João Pessoa PB, a ocorrer no dia 20.06.2023 (E.: V.:).

Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao vigésimo dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Secr.: de Adm.: e Patr.:

Fls. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 56/2023

João Pessoa – PB, 21 de junho 2023 (E. V. V.)

Designa irmão para representar o
Eminente Grão-Mestre em Evento
Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente na Sessão Magna de Reassunção e Posse do Venerável Mestre Eleito da ARLS "WEBER DE MELLO LULA" N° 3366, ao Oriente de João Pessoa PB, a ocorrer no dia 21.06.2023,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.º **LUIZ PEREIRA DE MORAIS - CIM 247.731**, Secretário Estadual de Orientação Ritualística, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Magna de Reassunção e Posse do Irmão VALMONT

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



TOSCANO VARANDAS - CIM 166.122, Venerável Mestre Eleito da ARLS "WEBER DE MELLO LULA" N° 3366, ao Oriente de João Pessoa PB, a ocorrer no dia 21.06.2023, (E.: V.:).

Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENCO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR.
Secr.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 57/2023

João Pessoa – PB, 22 de junho 2023 (E.: V.:)

**Designa irmão para representar o
Eminente Grão-Mestre em Evento
Maçônico.**

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba em comparecer a evento maçônico no Oriente de Caruaru-PE, a ocorrer em 22.06.2023,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.º OSVANI LIMA DE SOUSA, CIM 221435 Coordenador da 5ª Circunscrição Maçônica - GOB-PB, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Magna de Iniciação da A.º.R.º.L.º.S.º.º "Redenção e União" N° 028, ao Oriente de Caruaru-PE, a ocorrer no dia 22.06.2023, (E.: V.:).

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao vigésimo segundo dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Secr.: de Adm.: e Patr.:

Fls. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato Nº 58/2023

João Pessoa – PB, 26 de junho 2023 (E.: V.:)

Designa irmão para representar o Eminente Grão-Mestre em Evento Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente na Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre Eleito da A.:R.:L.:S.: "Cinco de Agosto" Nº 2037, ao Oriente de João Pessoa PB, a ocorrer no dia 29.06.2023,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.: JOSÉ SALATIEL CORDEIRO RAMALHO, CIM 284.978, Coordenador da 1ª Circunscrição Maçônica, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre Eleito da A.:R.:L.:S.: "Cinco de Agosto" Nº 2037, ao Oriente de João Pessoa PB, a ocorrer no dia 29.06.2023 (E.: V.:).

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao vigésimo sexto dia do mês de junho de 2023 (E.V.).


NADIR LEOPOLDO VALENÇO

Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA

Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR

Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 59/2023

João Pessoa – PB, 26 de junho 2023 (E.: V.:)

Designa irmão para representar o
Eminente Grão-Mestre em Evento
Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente na Sessão Magna de Instalação e Posse do Venerável Mestre Eleito da A.:R.:L.:S.: "Mestres dos Cristais" N° 4767, ao Oriente de João Pessoa PB, a ocorrer no dia 27.06.2023,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.: **JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST**, CIM 270.262, Procurador do GPB-PB, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Magna de Instalação e Posse do Ir.: **EDVALDO FAUSTINO DA COSTA**, Venerável Mestre Eleito da A.:R.:L.:S.: "Mestres dos Cristais" N° 4767, ao Oriente de João Pessoa PB, a ocorrer no dia 27.06.2023 (E.: V.:).

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado. Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao vigésimo sexto dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENÇO

Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR

Sec.: de Adm. e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato Nº 60/2023

João Pessoa – PB, 26 de junho 2023 (E.: V:.)

NOMEIA PRESIDENTE E DESIGNA COMISSÃO QUE MENCIONA PARA REGULARIZAÇÃO DE LOJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eminentíssimo Ir. **NADIR LEOPOLDO VALENGO**, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a expedição da **CARTA CONSTITUTIVA da ARLS EPITÁCIO PESSOA N. 4783** pelo Poder Central que ficou registrada em Processo Administrativo no Poder Central culminando com o **Ato n.053-GS-25 de 05 de junho de 2023**;

Considerando os preceitos ritualísticos formalizados no **RITUAL DE REGULARIZAÇÃO DE LOJA** oficializado no Grande Oriente do Brasil por intermédio do **Decreto 1.508 de 11 de novembro de 2016**.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Irmãos **OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO – CIM 198817**, **FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO – CIM 253458** e **JULIO CESAR BORDALO – CIM 206650**, Mestres Instalados, sob a Presidência do primeiro comporem a **COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO da ARLS EPITÁCIO PESSOA n.º 4783**, Oriente de João Pessoa – PB, fundada 01/06/2023 e formalizada conforme Carta Constitutiva e Ato do Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado, fixado edivulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais oriental das Américas, no Poder Central em João Pessoa, Capital da Paraíba, aos (26) vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e ter (2023), da E.V., 50º ano de fundação do Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

Publique-se e cumpra-se


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 2/2

DECRETO



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 014/2023

João Pessoa – PB, 17 de junho 2023 (E.: V.:)

**NOMEIA O IRMÃO QUE
MENCIONA PARA O CARGO DE
MEMBRO DO CONSELHO
ESTADUAL E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** o Parágrafo Único do Art. 67 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO ESTADUAL** o Irmão **GEANE FRANCISCO DE LIMA, M.º.I.º.**, CIM 246.316, obreiro da ARLS "União Catoleense", Nº 2971, ao Oriente de Catolé do Rocha-PB.

Artigo 2º – Revogam-se disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo sétimo dia do mês de junho de 2023 (E.: V.:).

NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício

JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.º da Guarda dos Selos

NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 015/2023

João Pessoa – PB, 17 de junho 2023 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ORIENTAÇÃO DE RITUALÍSTICA PARA O RITO YORK E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO DE ORIENTAÇÃO DE RITUALÍSTICA PARA O RITO YORK** o Irmão **FRANCISCO DJALMA SILVA BRAGA, M.:I.:**, CIM 272.051, obreiro da ARLS “União do Vale do Paraíba”, Nº 4175, ao Oriente de Itabalana-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo sétimo dia do mês de junho de 2023 (E.: V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JAY ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR

Sec.: de Adm.: e Patr.:

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 016/2023

João Pessoa – PB, 17 de junho 2023 (E.V.V.)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ORIENTAÇÃO DE RITUALÍSTICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO DE ORIENTAÇÃO DE RITUALÍSTICA** o Irmão **LUIZ PEREIRA DE MORAIS, M. I.º**, CIM 247.731, obreiro da ARLS “Weber de Mello Lula”, N° 3386, ao Oriente de João Pessoa-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo sétimo dia do mês de junho de 2023 (E.V.V.).


NADIR LEOPOLDO VALENGO

Eminente Grão-Mestre em exercício


JAY ALLAN DE SOUSA

Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR

Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 017/2023

João Pessoa – PB, 17 de junho 2023 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA** o Irmão **CARLOS TADEU MARTINS DA SILVA, M.º.M.º**, CIM 309.797, obreiro da ARLS "Coragem e Sabedoria", Nº 4535, ao Oriente de João Pessoa-PB.


Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo sétimo dia do mês de junho de 2023 (E.: V.:).

NADIR LEOPOLDO VALENGO

Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 018/2023

João Pessoa – PB, 17 de junho 2023 (E.: V.:)

**NOMEIA O IRMÃO QUE
MENCIONA PARA O CARGO DE
MEMBRO DO CONSELHO
ESTADUAL E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Parágrafo Único do Art. 67 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO ESTADUAL** o Irmão **VALDEMIR AZEVEDO PEREIRA, M.:I.:**, CIM 322.319, obreiro da ARLS "União do Vale do Paraíba", Nº 4175, ao Oriente de Itabaiana-PB.

Artigo 2º – Revogam-se disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo sétimo dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).

NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em Exercício

JOY ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos

NELSON DOMINGUES JUNIOR

Secr. de Adm.: e Patr.:

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 019/2023

João Pessoa - PB, 17 de junho 2023 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE
MENCIONA PARA O CARGO DE
MEMBRO DO CONSELHO
ESTADUAL E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Parágrafo Único do Art. 67 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de **MEMBRO DO CONSELHO ESTADUAL** o Irmão **FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, M.:I.:.**, CIM 293.088, obreiro da ARLS "João Bosco Fernandes", N° 3585, ao Oriente de Brejo do Cruz-PB.

Artigo 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa - PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo sétimo dia do mês de junho de 2023 (E.: V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.: de Adm.: e Patr.:

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 020/2023

João Pessoa – PB, 18 de junho 2023 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE COORDENADOR ADJUNTO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **COORDENADOR ADJUNTO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA** o Irmão **OSNI GUEDES DINIZ JUNIOR, M.º. I.º.**, CIM 268.695, obreiro da ARLS "Sabedoria Coragem e Justiça", Nº 4165, ao Oriente de São Bento-PB.

Artigo 2º – Este decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo oitavo dia do mês de junho de 2023 (E.: V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JAY ALLAN DE SOUSA
Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 021/2023

João Pessoa – PB, 18 de junho 2023 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE
MENCIONA PARA O CARGO DE
COORDENADOR DA 4ª
CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:


Artigo 1º – Nomear para o cargo de **COORDENADOR DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA** o Irmão **LUÍS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, M.º. I.º.**, CIM:292.833, obreiro da ARLS "União do Vale do Paraíba", Nº 4175, ao Oriente de Itabaiana-PB.

Artigo 2º – Este decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo oitavo dia do mês de junho de 2023 (E.: V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 022/2023

João Pessoa – PB, 19 de junho 2023 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE ORIENTAÇÃO DE RITUALÍSTICA PARA O RITO ADONHIRAMITA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO DE ORIENTAÇÃO DE RITUALÍSTICA PARA O RITO ADONHIRAMITA** o Irmão **JOSÉ MAURO CABRAL DE SOUZA, M.:I.:.**, CIM 224.244, obreiro da ARLS “5 de Agosto”, Nº 2037, ao Oriente de João Pessoa-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo nono dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).

NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício

JOSÉ ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos

NELSON DOMINGUES JUNIOR

Sec.: de Adm.: e Patr.:

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 023/2023

João Pessoa – PB, 21 de junho 2023 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.79 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA** o Irmão **JOSÉ BONIFÁCIO CRUZ HERCULANO, M.:M.:**, CIM 245.700, obreiro da ARLS "União e Beneficência", Nº 0206, ao Oriente de Campina Grande-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).

NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JAY ALLAN DE SOUSA -:
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR -:
Sec.: de Adm.: e Patr.:

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 024/2023

João Pessoa – PB, 22 de junho 2023 (E.: V.:)

**DECRETA PONTO FACULTATIVO
O EXPEDIENTE NAS
SECRETARIAS, ÓRGÃOS E
REPARTIÇÕES DA
ADMINISTRAÇÃO DO GOB-PB NO
DIAS 23 DE JUNHO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que em face dos festejos juninos que ocorrerão no dia, 23 do corrente mês, e que envolverá todos os municípios paraibanos;

RESOLVE:


Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo** o expediente nas Secretarias, órgãos e repartições da Administração do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, no dia **23 de junho de 2023, em virtude das festividades juninas.**

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo segundo dia do mês de junho de 2023.(E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JAY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Secr.: de Adm.: e Parr.:

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 025/2023

João Pessoa – PB, 26 de junho 2023 (E.: V.:)

**NOMEIA O IRMÃO QUE
MENCIONA PARA O CARGO DE
PRESIDENTE DO PEMA -
PECÚLIO MAÇÔNICO E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 2º do Regulamento do PEMA - Pecúlio Maçônico,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear o Irmão **CÉZAR DIAS DO NASCIMENTO, M.º.I.º.**, CIM 235.578, obreiro da ARLS “Constância e Lealdade”, Nº 3139, ao Oriente de João Pessoa-PB, para o cargo de **PRESIDENTE DO PEMA - PECÚLIO MAÇÔNICO**.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo sexto dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JAY ALLAN DE SOUSA

Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR

Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 026/2023

João Pessoa – PB, 26 de junho 2023 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE
MENCIONA PARA O CARGO DE
COORDENADOR DA 14ª
CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA E
DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

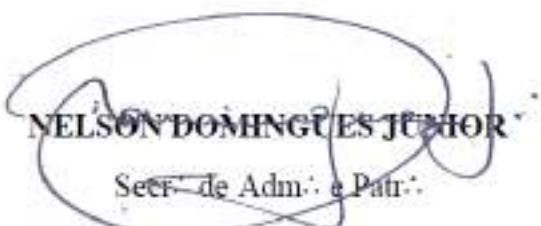
Artigo 1º – Nomear para o cargo de **COORDENADOR DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MAÇÔNICA** o Irmão **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, M.:I.:.**, CIM:246.895, obreiro da ARLS “Obreiros da Paz”, N° 3285, ao Oriente de Marizópolis-PB.

Artigo 2º – Este decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo oitavo dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.: de Adm.: e Patr.:

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 027/2023

João Pessoa – PB, 26 de junho 2023 (E.: V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO** o Irmão **JOSÉ MAURO CABRAL DE SOUZA, M.º. I.º.**, CIM 224.244, obreiro da ARLS "5 de Agosto", N° 2037, ao Oriente de João Pessoa-PB.

Art. 2º - Revoga-se o Decreto n° 22/2023.

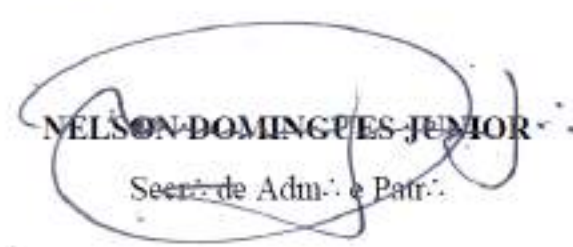
Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo sexto dia do mês de junho de 2023 (E.: V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Emmente Grão-Mestre em exercício


JOSÉ ALLAN DE SOUSA

Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR

Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 028/2023

João Pessoa – PB, 27 de junho 2023 (E.:V.:)

NOMEIA O IRMÃO QUE MENCIONA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO ESTADUAL PARA ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

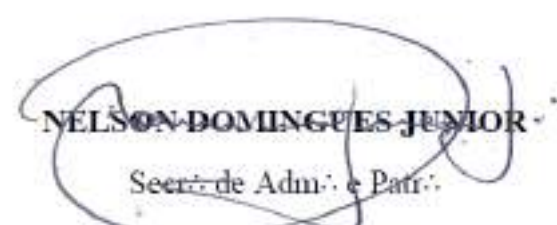
Artigo 1º – Nomear para o cargo de **SECRETÁRIO ESTADUAL PARA ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS** o Irmão **RODRIGO BISOL, M.º.M.º.**, CIM 306.840, obreiro da ARLS "Coragem e Sabedoria", Nº 4535, ao Oriente de João Pessoa-PB.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao vigésimo sétimo dia do mês de junho de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JAY ALLAN DE SOUSA
Sec.º da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.º de Adm.º e Patr.º

Fls. 1/1



**Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil**

Lei nº 015

de 25 de março de 2023

O Eminentíssimo Presidente em Exercício da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba (PAEL/PB), o Irmão MANOEL PORFÍRIO NEVES, no uso de suas atribuições constitucionais, e

CONSIDERANDO que, uma vez aprovado pela PAEL, em sessão ordinária de 25/03/2023, o Projeto de Lei nº 001/2022 foi encaminhado ao E. Grão-Mestre para sanção em 27/03/2023 (Prancha PAEL nº 016/2023), todavia, aquela Autoridade Executiva deixou de sancioná-lo, em tempo hábil;

CONSIDERANDO o que prescreve a constituição estadual do GOB/PB em seu Art. 50, § 1º, que outorga ao Presidente da PAEL a prerrogativa de, nestes casos, fazer a promulgação da lei aprovada; e

CONSIDERANDO, finalmente, que somente agora se tomou conhecimento da falta de sanção pelo Executivo ao referido projeto de lei,

FAZ SABER que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa APROVOU e ele PROMULGA a seguinte lei:

***INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO
FINANCEIRO ÀS LOJAS
JURISDICIONADAS, PARA INVERSÕES
FIXAS DE EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Fica criado no âmbito do GOB-PB o Programa Especial de Auxílio Financeiro, destinado a prestar socorro financeiro às Lojas jurisdicionadas, em caráter de emergência pela superveniência de casos fortuitos ou em caso de construção de sede própria de Loja, exclusivamente destinado a inversões fixas, conforme estabelecidas em regulamento.



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei limitar-se-á ao máximo de 40% (quarenta por cento) da dotação orçamentária especificamente consignada na Lei Orçamentária Anual e em eventuais créditos adicionais autorizados com esta finalidade.

Art. 3º A prestação do socorro financeiro de que trata o art. 1º fica condicionada:

I – a estar a Loja pretendente em dia com suas obrigações financeiras perante o GOB-PB, inclusive para com as instituições vinculadas (PEMA e FAM);

II – à efetiva participação da Loja nas atividades da Sapiente Congregação, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) às reuniões ordinárias ou extraordinárias daquele Colegiado;

III – a estar a Loja em situação regular perante as demais obrigações maçônicas, nos últimos doze meses, na forma do Regimento Geral da federação – RGF;

§1º O pleito deve estar vinculado, ainda, a decisão plenária da Loja, conforme conste de ata de Oficina regular.

§2º Constará no processo de solicitação do auxílio financeiro requerido, relatório circunstanciado justificando a necessidade da Loja e o respectivo orçamento financeiro.

Art. 4º O Auxílio de que trata esta Lei será reembolsável no prazo de até trinta meses, inclusa uma carência de até seis meses.

Parágrafo Único. As parcelas relativas ao reembolso serão corrigidas, no ato do respectivo pagamento, pelo índice oficial da inflação medida pelo IBGE.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará as demais disposições relativas à correta operacionalização da ajuda financeira de que trata esta Lei.

Art. 6º Fica o Grão-Mestre Estadual autorizado a abrir crédito(s) adicional(is) no orçamento corrente, de acordo com as disponibilidades financeiras do exercício, destinados a abrigar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Art. 7º Esta Lei entra em vigor com a respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado na Sala da PAEL/PB, no Grande Oriente do Brasil, em João Pessoa (PB), no ponto mais Oriental das Américas, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), da Era Vulgar, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

MANOEL PORFÍRIO Neves

Presidente da PAEL/PB – em Exercício



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Lei nº 016

de 25 de março de 2023

O Eminentíssimo Presidente em Exercício da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba (PAEL/PB), o Irmão MANOEL PORFÍRIO NEVES, no uso de suas atribuições constitucionais, e

CONSIDERANDO que, uma vez aprovado pela PAEL, em sessão ordinária de 25/03/2023, o Projeto de Lei nº 006/2022 foi encaminhado ao E. Grão-Mestre para sanção, em 27/03/2023 (Prancha PAEL nº 017/2023), todavia, aquela Autoridade Executiva deixou de sancioná-lo, em tempo hábil;

CONSIDERANDO o que prescreve a constituição estadual do GOB/PB em seu Art. 50, § 1º, que outorga ao Presidente da PAEL a prerrogativa de, nestes casos, fazer a promulgação da lei aprovada; e

CONSIDERANDO, finalmente, que somente agora se tomou conhecimento da falta de sanção pelo Executivo ao referido projeto de lei,

FAZ SABER que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa APROVOU e ele PROMULGA a seguinte lei:

Altera a Lei nº 001, de 11 de março de 2000, redefinindo o Fundo de Assistência Maçônica e dando nova redação ao respectivo Regulamento

Art. 1º O Fundo de Assistência Maçônica – FAM, criado pela Lei nº 001, de 2000, é um Fundo solidário, obrigatório, sem personalidade jurídica própria, vinculado ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba, que tem como finalidade prestar assistência financeira aos obreiros regulares da Instituição e aos respectivos dependentes econômicos, em linha reta até o 2º grau.



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

§ 1º A assistência de que trata esta lei contemplará, exclusivamente, os casos de comprovada urgência ou emergência, em situações de doença do filiado e seus dependentes.

§ 2º O FAM auxiliará em eventos relacionados a enfermidades, que não possam ser, eventualmente, custeadas com recursos próprios do obreiro, consoante as especificações constantes do Regulamento.

Art. 2º Os recursos do FAM são, exclusivamente, os decorrentes da contribuição compulsória dos obreiros, instituída com finalidade específica e vinculada.

§ 1º Cada obreiro regular contribuirá para a formação do Fundo com um valor anual de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), a ser pago em até três (3) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte à comunicação do lançamento.

§ 2º A contribuição dar-se-á sob a responsabilidade da Loja a que o obreiro seja filiado, que a recolherá, mensalmente, à conta bancária vinculada, indicada pela Administração.

§ 3º Em sendo filiado a mais de uma Loja, o obreiro indicará expressamente por qual loja pretende contribuir para o FAM, dando-se imediata ciência do fato à Administração do Fundo, para fins de controle.

§ 4º As contribuições efetuadas em favor do FAM formarão reservas individuais, escrituradas em nome de cada Loja contribuinte.

§ 5º Os recursos do Fundo serão mantidos em conta de depósito remunerada ou em aplicações financeiras de remuneração pré-fixada, de preferência em bancos oficiais.

§ 6º Ao final de cada exercício as rendas de aplicações financeiras serão apropriadas a cada Loja, na proporção de suas respectivas contribuições, deduzindo-



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

se o percentual máximo de 10% (dez por cento), a critério do GOB/PB, a título de taxa de administração.

Art. 3º O Fundo será administrado pelo Grão-Mestre Estadual, que expressamente poderá delegar a atribuição ao Secretário Estadual de Finanças ou a outros colaboradores, de sua livre escolha, na forma do Regulamento.

Art. 4º A liberação de recursos do Fundo em favor de obreiro dar-se-á a pedido da Loja contribuinte e sob sua exclusiva responsabilidade, mediante autorização plenária em Oficina regular, a ser consignada em ata.

Parágrafo único. O(s) pedido(s) de saque por conta do Fundo não poderá(ão) exceder a reserva individual da Loja, respeitado, ainda, o limite de 50% (cinquenta por cento) da mesma reserva, por cada obreiro beneficiado.

Art. 5º A operacionalização e o controle do Fundo dar-se-á em conformidade com o Regulamento ora aprovado, constante do ANEXO I.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua respectiva publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado na Sala da PAEL/PB, no Grande Oriente do Brasil, em João Pessoa (PB), no ponto mais Oriental das Américas, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), da Era Vulgar, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

MANOEL PORFIRIO Neves

Presidente da PAEL/PB – em Exercício



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA MAÇÔNICA

FAM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo de Assistência Maçônica, abreviadamente denominado FAM, instituído pela Lei nº 001, de 11 de março de 2000, e modificado pelo Decreto Executivo nº 078, de 5 de janeiro de 2021, será regido por este regulamento e pela legislação superveniente editada pelo Poder Executivo.

Art. 2º O FAM tem por objetivo conceder *auxílio financeiro* aos obreiros regulares do Grande Oriente do Brasil – Brasil, para cobertura de despesas emergentes ou urgentes, por motivo de doença no obreiro ou em dependente econômico seu, na forma especificada neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Os recursos do **FAM** são os decorrentes da contribuição compulsória dos obreiros, exclusivamente, instituída com finalidade específica e vinculada.

§ 1º Cada obreiro regular contribuirá para a formação do Fundo com um valor anual de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), pagos em até três (3) parcelas mensais e sucessivas, a partir do primeiro mês seguinte ao de comunicação do lançamento.

§ 2º A contribuição dar-se-á sob a responsabilidade da Loja de filiação do obreiro, a qual se responsabilizará pelo recolhimento à conta bancária vinculada, conforme indicada pela Administração.



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

§ 3º O obreiro filiado a mais de uma Loja poderá indicar, expressamente, por qual loja pretende contribuir para o FAM, dando-se imediata ciência do fato à Administração do Fundo, para fins de controle.

§ 4º As contribuições efetuadas em favor do FAM formarão reservas individuais, escrituradas em nome de cada Loja contribuinte.

§ 5º Os recursos do Fundo serão mantidos em conta de depósito remunerada ou em aplicações financeiras de remuneração pré-fixada, de preferência em bancos oficiais.

§ 6º Ao final de cada exercício as rendas de aplicações financeiras serão apropriadas a cada Loja, na proporção de suas respectivas contribuições, deduzindo-se o percentual máximo de 10% (dez por cento), a critério do GOB/PB, a título de taxa de administração.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Grão-Mestre Estadual é o responsável direto pela administração do FAM, auxiliado pelo Secretário Estadual de Finanças, assinando ambos, em conjunto, todos os documentos relativos à movimentação financeira do Fundo.

Parágrafo único. Poderá o Grão-Mestre delegar essas atribuições a outros colaboradores, a sua livre escolha, mediante expressa designação.

Art. 5º Compete ao Grão-Mestre na qualidade de Presidente do FAM:

I – Responder judicial e extrajudicialmente pelo Fundo, podendo constituir mandatário para esse fim, com expressas atribuições;

II – Convocar reuniões com os Veneráveis Mestres ou quaisquer outros eventos que tenha como objetivo tratar de assunto relativo ao FAM;

III – Autorizar o pagamento do *auxílio financeiro* à conta do FAM;



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

IV – Elaborar em janeiro de cada exercício, relatório contábil-financeiro do FAM do exercício do ano anterior e fazer publicação através do Boletim Oficial do GOB-PB.

Art. 6º Compete ao Secretário de Finanças no exercício da função de Tesoureiro do FAM, sempre com o visto do Grão-Mestre Estadual:

I – manter atualizado a movimentação contábil-financeira do FAM;

II – assinar todos os documentos relativos ao Fundo de Assistência Maçônica;

III – expedir e assinar as correspondências afetas ao Fundo de Assistência Maçônica dirigidas às Lojas;

IV – fazer registro individualizado, das contribuições recolhidas pelas Lojas, de eventuais doações, assim como dos *auxílios financeiros* concedido;

V – elaborar, anualmente, a estimativa das receitas e despesas do FAM, para inclusão na proposta de orçamento do GOB, a ser enviada ao Poder Legislativo;

VI – processar e instruir os pedidos de auxílio financeiro, com as informações indispensáveis ao respectivo deferimento pelo Grão-Mestre;

VII - desempenhar todas as demais atividades de controle financeiro ou contábil do FAM, inclusive encaminhando as contas anuais à apreciação do Tribunal de Contas Maçônico.

Parágrafo único. O Grão-Mestre poderá delegar estas as atribuições de controle do Fundo a outros colaboradores, mediante delegação expressa e específica de poderes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Art. 7º Toda a movimentação contábil-financeira do FAM estará sujeita à fiscalização da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, mediante análise técnica das contas, a ser exercida pelo Tribunal de Contas do Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

Art. 8º A movimentação contábil-financeira o Fundo será submetida, igualmente, ao Conselho Estadual para análise e parecer.

Parágrafo Único – O Conselho Estadual, após análise e parecer das movimentações contábil-financeira do FAM, deverá se dirigir ao Presidente, comunicando qualquer irregularidade detectada e fazendo orientação para saná-las.

CAPÍTULO V

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º A vinculação ao FAM é obrigatória a todo maçom regular pertencentes às Lojas jurisdicionadas ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

Art. 10. O obreiro vinculado ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba recolherá a contribuição anual devida ao FAM, através da Loja pela qual faz o recolhimento de sua Cota Anual (“*per-capita*”).

Art. 11. O *auxílio do FAM* constitui-se de retribuição financeira, para ajudar ao maçom regular necessitado, com vistas a fazer frente a despesas emergentes ou de urgência, tais como:

- I – consultas médicas;
- II – exames de laboratório e internações em hospitais;
- III – compra de medicamentos de alto custo;
- IV – outras despesas do gênero.



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Art. 12. O montante do FAM é composto das contribuições anuais dos obreiros regulares filiados ao GOB/PB, conforme instituída em lei, bem como de eventuais doações de qualquer natureza feitas ao Fundo.

§ 1º Os recursos do FAM serão mantidos em conta bancária remunerada, sob a guarda e administração do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, cuja movimentação será da estrita responsabilidade do Grão Mestre e do Secretário Estadual de Finanças;

§ 2º Ao requerer o auxílio financeiro do FAM, a Loja observará:

I – a proposta, subscrita pelo obreiro regular interessado, deverá ser submetida ao Plenário, na ordem do dia, aprovada e referenciada em ata de oficina regular;

II – deverá instruir o pedido a ata de que trata o inciso anterior, além de cópia dos documentos de identificação do obreiro requerente, inclusive o CIM;

III – o pedido deverá estar circunscrito ao valor da reserva escriturada em nome da Loja, não podendo ultrapassar cada pedido ao montante de 50% (cinquenta por cento) das disponibilidades da loja;

IV – o mesmo obreiro beneficiário somente poderá fazer novo pedido, após decorridos seis (6) meses do último benefício;

§ 3º A loja será a responsável exclusiva:

I – pela veracidade das informações contidas na proposta de benefício;

II – pelo recolhimento tempestivo das contribuições à conta unificada do FAN.

§ 4º Os recursos não originários das contribuições ordinárias, ou seja, os provenientes de doações feitas ao Fundo, serão incorporados ao patrimônio



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

financeiro do FAM, rateados de forma escritural entre todas as Lojas, na proporção de seus respectivos saldos na posição de 31 de dezembro do exercício anterior à doação, e terão a mesma finalidade e submissão às regras especificadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS CONTABILIDADE E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 13. O FAM submeter-se-á ao regime contábil do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, tendo sua movimentação contábil-financeira registrada em separado, mantida sob a guarda da Secretaria Estadual de Finanças.

Art. 14. O Exercício financeiro do FAM coincidirá com o Exercício Financeiro do Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

Art. 15. O Grão-Mestre prestará contas do Fundo, também, ao Conselho Estadual, para análise e conferência, ao final de cada exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. O patrimônio do FAM não poderá ser objeto de empréstimos, contratos, penhoras ou outros tipos de gravame, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. Os rendimentos de aplicações financeiras do Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, devendo, para efeito de escrituração e gerenciamento, serem rateados com todas as Lojas contribuintes, na proporção de seus respectivos montantes, na posição de 31 de dezembro do exercício anterior, observado o §6º do Art. 2º da Lei a que se vincular este Regulamento.



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Art. 18. No caso de ser o obreiro excluído dos quadros de sua Loja de filiação, não haverá, em qualquer hipótese, devolução de contribuições anteriores feitas ao FAM.

Art. 19. Como também não haverá devolução de contribuições recolhidas ao Fundo, nos casos de encerramento das atividades da Loja, por quaisquer razões.

Art. 20. Em caso de dissolução do Fundo de Assistência Maçônica, seus ativos serão incorporados ao patrimônio do Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Grão-Mestre, ouvido a respeito o Conselho Estadual.

Art. 22. Este Regulamento somente poderá ser modificado por exclusiva iniciativa do Grão-Mestre Estadual, com parecer do Conselho Estadual e autorização da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa.

Dado e traçado na Sala da PAEL/PB, no Grande Oriente do Brasil, em João Pessoa (PB), no ponto mais Oriental das Américas, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), da Era Vulgar, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

MANOEL PORFIRIO Neves

Presidente da PAEL/PB – em Exercício



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Lei nº 017

de 20 de maio de 2023

[TEXTO APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PAEL, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2023 (COM AS MODIFICÇÕES INTRODUZIDAS PELAS EMENDAS PARLAMENTARES nº 001 e 004/2023)]

O Eminentíssimo Presidente em Exercício da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba (PAEL/PB), o Irmão MANOEL PORFÍRIO NEVES, no uso de suas atribuições constitucionais, e

CONSIDERANDO que, uma vez aprovado pela PAEL, em sessão extraordinária de 20/05/2023, o Projeto de Lei nº 002/2022 foi encaminhado ao E. Grão-Mestre para sanção, em 24/05/2023 (Prancha PAEL nº 025/2023), todavia, aquela Autoridade Executiva deixou de sancioná-lo, em tempo hábil;

CONSIDERANDO o que prescreve a constituição estadual do GOB/PB em seu Art. 50, § 1º, que outorga ao Presidente da PAEL a prerrogativa de, nestes casos, fazer a promulgação da lei aprovada; e

CONSIDERANDO, finalmente, que somente agora se tomou conhecimento da falta de sanção pelo Executivo ao referido projeto de lei,

FAZ SABER que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa APROVOU e ele PROMULGA a seguinte lei:



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023, no âmbito do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, e determina outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal Brasileira e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e com o permissivo constante do Art. 124 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, as diretrizes orçamentárias do Grande Oriente do Brasil – Paraíba para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração do GOB/PB;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do GOB/PB;
- IV - as disposições relativas às transferências;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos colaboradores e aos empregados;
- VII - a política de aplicação dos recursos das instituições vinculadas ao GOB/PB;
- VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades; e



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil

X - as disposições relativas à transparência;

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023

Art. 2º O Orçamento do Grande Oriente do Brasil - Paraíba para o exercício 2023 deverá observar as seguintes disposições:

I – Quanto à PREVISÃO DAS RECEITAS, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

a) o pagamento da quota anual de atividade poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos iguais, mensais e sucessivos, a se vencerem no último dia útil dos meses de fevereiro a novembro do ano de 2023;

b) o valor da quota anual de atividade será o estabelecido em lei específica; *todavia, para o exercício de 2023, não poderá exceder o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) (Redação dada pela Emenda Parlamentar Modificativa nº 004/2023, aprovada em sessão extraordinária de 20/05/2023);*

c) a quota anual atividade a ser devida por cada Loja jurisdicionada incidirá sobre o quantitativo de maçons ativos, na posição de 31 de dezembro de 2021, conforme os dados contidos nos registros de obreiros disponíveis na Secretaria Geral da Guarda dos Selos;

d) as parcelas mensais de que trata a alínea “a” poderão ser paga com desconto de até 10% (dez por cento), se quitadas até a data do respectivo vencimento;

e) a taxa de iniciação incidirá sobre todos os obreiros efetivamente iniciados e equivalerá ao valor da quota única de atividade;

f) a partir do mês de outubro, a taxa de iniciação incidirá, proporcionalmente, à razão de 1/12 (um doze avos) por cada mês que ainda restar para o encerramento do exercício financeiro;

g) **SUPRIMIDA** *(pela Emenda Parlamentar nº 001/2023, aprovada em sessão extraordinária de 20/05/2023);*



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

h) **SUPRIMIDA** (pela Emenda Parlamentar nº 001/2023, aprovada em sessão extraordinária de 20/05/2023);

i) na elaboração do orçamento anual serão levadas em conta, em relação à quota anual de atividade, as isenções (maçons remidos) e os descontos previstos na Lei Estadual nº 002/2000, observada a publicação de reconhecimento do benefício nos boletins oficiais (GOB e GOB/PB), até 20 de dezembro do ano anterior;

j) as disponibilidades financeiras do GOB/PB deverão ser mantidas em contas remuneradas ou em aplicações financeiras, preferencialmente, em bancos oficiais;

k) os contratos de cessão de uso de imóveis ou dependências do GOB/PB, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, assim como a cessão de uso dos seus templos às Lojas Maçônicas jurisdicionadas, deverão ser negociados, anualmente, podendo ter reajustes com base nas regras da locação civil ou em outros parâmetros legais admitidos pelo livre mercado imobiliário ou por acordo entre as partes;

l) o Poder Executivo poderá ser autorizado a abrir créditos suplementares mediante decreto, até o limite fixado na lei do orçamento anual;

m) integrarão o orçamento consolidado e, conseqüentemente, a contabilidade e o controle gerencial, financeiro e patrimonial do GOB/PB todos os valores por este administrados, ainda que contingenciados a finalidades específicas, no âmbito dos seguintes programas:

1 - Pecúlio Maçônico – PEMA, ainda que se tratem de recursos financeiros oriundos de contribuições de maçons, com finalidade vinculada por lei à assistência funeral;

2 - Fundo de Auxílio Maçônico - FAM, ainda que se tratem de recursos financeiros à disposição das Lojas contribuintes, para auxílios emergenciais aos seus respectivos obreiros;



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

3 - Túmulo do Maçom, ainda que se tratem de contribuições de obreiros cessionários, destinadas à manutenção do equipamento funerário destacado na legislação de regência;

II – No tocante à FIXAÇÃO DA DESPESA, devem ser observadas as seguintes diretrizes principais:

a) em relação às Transferências Correntes:

1 – as Instituições Paramaçônicas ou Filantrópicas que pretenderem obter auxílio financeiro deverão ser previamente reconhecidas de utilidade maçônica por lei;

2 – devem submeter ao GOB/PB, até o último dia útil de junho de cada ano, o plano de aplicação dos recursos pretendidos, para que, se aprovado, venham a ser alocados os respectivos recursos no orçamento anual;

3 – é vedada a realização de despesa, com vistas a atingir os objetivos dessas instituições, à conta de outras rubricas orçamentária destinadas aos demais Poderes;

4 – as Instituições contempladas sujeitar-se-ão à prestação de contas dos valores recebidos e se vencido o prazo legal sem a devida prestação de contas, o responsável ficará sujeito à tomada de contas pelo Tribunal de Contas Maçônico, na forma da lei;

b) as transferências correntes em favor dos demais Poderes da Administração serão feitas em obediência aos respectivos percentuais previstos constitucionalmente, e ainda em observância às seguintes regras:

1 – a Secretaria Estadual de Planejamento e/ou Finanças informará, previamente, aos Poderes ou órgãos da Administração a previsão estimada das respectivas receitas a serem consignadas no orçamento;

2 – cada Poder ou Órgão especificará, perante a Secretaria Estadual de Planejamento e/ou Finanças, o detalhamento de suas despesas, para que sejam incluídas no orçamento do exercício;

3 – de acordo com a execução orçamentária mensal da receita, cada Poder ou Órgão poderá requisitar ao Poder Executivo a disponibilização dos recursos financeiros que lhes caibam – vedada a recusa injustificada na transferência – o que



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

se dará mediante adiantamento ou, de acordo com a conveniência do Chefe de cada Poder ou Órgão, mediante depósito em conta bancária formalmente indicada;

4 – as transferências de recursos ao Tribunal de Contas Maçônico e ao Ministério Público serão feitas, independentemente das realizadas em favor dos Poderes Legislativos e Judiciário, num percentual máximo de 0,5% (meio por cento) da receita total, para cada órgão;

5 – Cada Poder ou Órgão que receber recursos financeiros de transferência sujeitar-se-á à Prestação de Contas e ao Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas Maçônico, na forma da lei;

c) quanto às Inversões Fixas, observar-se-á:

1 – fica vedada a imobilização de Capital sem a respectiva previsão no PLANO PLURIANUAL, ressalvadas as hipóteses de emergência ou de força maior, da qual possa decorrer risco de iminente prejuízo;

2 – a imobilização de Capital será efetivada mediante o cumprimento de projetos de engenharia/arquitetura e financeiros, com a previsão de desembolsos adstrita ao cronograma físico-financeiro da obra.

3 – os valores globais na contratação de obras e serviços de engenharia não poderão ser aditados, salvo se para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, devidamente justificado;

4 – aos valores globais ajustados, aplicar-se-á, no que couber, a legislação brasileira profana, em especial no tocante às regras de licitação e contratos;

5 – o Poder Executivo poderá formalizar convênios com Lojas Jurisdicionadas, regulando as condições de compartilhamento de ações e programas, mormente no campo da informática, com o objetivo de compatibilizar a tecnologia adotada pelo Poder Estadual (ou Central), cuja formalização deverá prever, no caso de aquisição dos respectivos equipamentos e periféricos, contrapartida necessária ao respectivo reembolso.

CAPÍTULO III DA AÇÃO MACÔNICA INTERNA



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Art. 3º Na ação maçônica interna deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Pela a Administração:

a) aprimorar o Sistema de Contabilidade de Custos setorizado, de modo a promover o aperfeiçoamento da administração, redução do custo operacional do GOB-PB e aumento da capacidade operacional

b) desenvolver política de Recursos Humanos, mediante contratação de pessoal, segundo as Leis do Trabalho, em conformidade com os recursos alocados no orçamento para as despesas de pessoal e encargos sociais;

c) facilitar o acesso à comunicação e ao atendimento dos serviços do GOB/PB pelos seus usuários;

d) implantar serviço de Ouvidoria que possa dar efetiva contribuição, quanto à oferta de sugestões e críticas;

II – Em relação aos Maçons:

a) fomentar o Ensino à Distância (EAD);

b) criar a Biblioteca Virtual em trabalho coordenado pela Secretária Estadual de Educação e Cultura, de modo a disponibilizar informações culturais, ritualísticas e de formação geral do Maçom, contribuindo para a melhoria das atividades maçônicas e para a qualificação pessoal dos maçons;

c) instituir o Banco de Dados Maçônico, possibilitando o estabelecimento de uma plataforma de dados de profissionais úteis, em áreas específicas, de palestrantes, etc... ;

d) firmar convênios e parcerias na área de saúde, na rede hoteleira, em supermercados, postos de combustíveis e outras áreas que possam trazer benefício para os maçons filiados ao GOB/PB e a seus familiares;



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

e) aperfeiçoar a ação “O GOB-PB JUNTO DE VOCÊ”, visando a incentivar a participação e parcerias com a Sociedade Paraibana, em permanente integração do Poder Estadual com as Lojas Jurisdicionadas;

f) melhorar a estrutura organizacional do GOB-PB para melhor atender aos irmãos;

g) aprimorar o Anuário Social onde serão registrados as ações sociais das Lojas e do próprio GOB-PB;

h) implantar um programa permanente de Orientação Ritualística tendo em vista a pluralidade de Ritos no âmbito da Obediência;

i) incentivar e apoiar o recrutamento de candidatos para ingresso na Ordem;

j) incentivar e apoiar o retorno de obreiros inativos e criar mecanismos para evitar a evasão;

k) adotar políticas de preservação do patrimônio histórico e cultural Maçônico podendo, inclusive, recorrer a profissionais e empresas especializadas em recuperação de peças e documentos que constituam o acervo do GOB-PB;

III - em relação ao “Portal Maçônico” do GOB-PB, observar-se-ão com prioridade as seguintes recomendações:

a) incentivar e maximizar o uso de instrumento de formação geral, momento, ao Ensino à Distância (EAD), promovendo debates, palestras, entrevistas e instruções programadas;

b) investir no aprimoramento do Controle de Gestão através do meio cibernético, com a informatização gradual de todo serviço burocrático no âmbito do GOB-PB;

c) incrementar a interligação direta das Lojas com o GOB-PB para facilitar os trâmites burocráticos sem perda de segurança e sigilo;



**Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil**

**CAPÍTULO IV
DA AÇÃO MACÔNICA EXTERNA**

Art. 4º A ação maçônica externa deve pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I - em relação à Ação Política:

a) incentivar a participação política dos irmãos junto às comunidades, por intermédio de debates em Loja, estimulando e orientando as ações a serem adotadas pelos mesmos, enquanto lideranças formadoras de opinião e construtores sociais em órgãos colegiados, tais como os Conselhos Comunitários, Entidades de Classe, e similares;

b) estimular a efetiva participação do Maçom em todas as esferas de Poder Político, como forma de contribuir com a qualidade dos agentes políticos junto à sociedade civil organizada;

c) implementar ação estratégica de mobilização de Maçons, mediante a escolha de temas regionais ou locais, de forma a que a Maçonaria possa contribuir com seus posicionamentos na busca do bem estar da sociedade;

d) apoiar, institucionalmente, as campanhas contra a violência, corrupção, uso de drogas, discriminação e as campanhas em favor da soberania nacional, da amazônia e em defesa da natureza.

II - quanto às ações de Promoção Social e de Filantropia

a) estimular as ações do voluntariado social;

b) incentivar a criação e/ou manutenção de instituições filantrópicas pela Lojas e Obreiros;

**CAPÍTULO V
DO RELACIONAMENTO MACÔNICO EXTERNO**

Art. 5º No que tange ao RELACIONAMENTO MACÔNICO EXTERNO, deverão ser fixadas as seguintes diretrizes:



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

I - Envidar esforços, no sentido de restaurar e estruturar um bom relacionamento com as Potências Maçônicas Regulares no Estado da Paraíba e firmar tratados com instituições maçônicas sob o expedito pela Grande Loja Unida da Inglaterra e com o benaplácito do Grande Oriente do Brasil;

II - Realizar “forum” temáticos de debates sobre a ação maçônica, como fator de desenvolvimento social e democratização;

III - Estimular a participação em reuniões ou eventos nacionais e/ou internacionais de interesse do GOB-PB.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

Dado e traçado na Sala da PAEL/PB, no Grande Oriente do Brasil, em João Pessoa (PB), no ponto mais Oriental das Américas, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), da Era Vulgar, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

MANOEL PORFIRIO Neves

Presidente da PAEL/PB – em Exercício



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

LEI nº 018

de 20 de maio de 2023

O Eminentíssimo Presidente em Exercício da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba (PAEL/PB), o Irmão MANOEL PORFÍRIO NEVES, no uso de suas atribuições constitucionais, e

CONSIDERANDO que, uma vez aprovado pela PAEL, em sessão extraordinária de 20/05/2023, o Projeto de Lei s/nº (substitutivo ao PL nº 003/2022) foi encaminhado ao E. Grão-Mestre para sanção, em 24/05/2023 (Prancha PAEL nº 026), todavia, aquela Autoridade Executiva deixou de sancioná-lo, em tempo hábil;

CONSIDERANDO o que prescreve a constituição estadual do GOB/PB em seu Art. 50, § 1º, que outorga ao Presidente da PAEL a prerrogativa de, nestes casos, fazer a promulgação da lei aprovada; e

CONSIDERANDO, finalmente, que somente agora se tomou conhecimento da falta de sanção pelo Executivo ao referido projeto de lei,

FAZ SABER que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

Autoriza a arrecadação da RECEITA e Fixa a realização da DESPESA do GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA e de suas INSTITUIÇÕES VINCULADAS (PEMA, FAM e TÚMULO DO MAÇOM), para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 1º Fica estimada a receita do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, para o exercício de 2023, em **RS 409.238,78** (quatrocentos e Nove mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos), na conformidade dos ANEXOS I-A e II-A e respectivas tabelas e notas explicativas, os quais ficam fazendo parte desta Lei.



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Parágrafo único. As receitas das Instituições Vinculadas (o **Pecúlio Maçônico - PEMA**, o **Fundo de Assistência Maçônico - FAM** e do “**Túmulo do Maçom**”, para o exercício de 2023, ficam estimadas em **RS 1.799.239,01 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e nove Reais e um centavo)**, que deverão ser realizadas mediante a arrecadação das rendas relacionadas a cada um desses institutos, constantes dos **ANEXOS I - B e II - B** e respectivas tabelas e notas explicativas, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As Despesas do **Grande Oriente do Brasil – Paraíba**, para o exercício de 2023, são fixadas no mesmo valor previsto no “*caput*” do Art. 1º e serão realizadas em conformidade com ao **ANEXOS 3-A e IV-A** e respectivas Tabelas, os quais integram esta Lei para todos os efeitos de direito.

Parágrafo único. As despesas das Entidades Vinculadas ao GOB/PB (o **Pecúlio Maçônico - PEMA**, o **Fundo de Assistência Maçônico - FAM** e o “**Túmulo do Maçom**”), para o exercício de 2023, ficam fixadas no mesmo valor previsto no parágrafo único do art. 1º, as quais serão executadas, considerando a discriminação dos elementos de despesa constantes dos **ANEXOS III-B e IV-B** e suas tabelas e notas explicativas, os quais passam a compor a presente Lei.

Art. 3º A diferença apurada no balanço final do exercício, entre RECEITA e DESPESA, será convertida em Reservas de Capital, a serem incorporadas ao orçamento do exercício subsequente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante decreto, até o máximo de 30% (trinta por cento) dos valores fixados no art. 1º e seu parágrafo único.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em qualquer valor, poderão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo, e não dependem de expressa autorização do Poder Legislativo Estadual, ainda que “*ad referendum*”.

Art. 5º Fica o Grão-Mestre autorizado a aplicar os recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias do GOB/PB e de suas Instituições Vinculadas, obser-



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

vadas as conveniências operacionais e as melhores oportunidades do mercado em termos de taxas financeiras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor com a respectiva publicação em boletim oficial.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado na Sala da PAEL/PB, no Grande Oriente do Brasil, em João Pessoa (PB), no ponto mais Oriental das Américas, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), da Era Vulgar, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

MANOEL PORFÍRIO Neves

Presidente da PAEL/PB – em Exercício

Lei nº 18 Anexo I A

ANEXOS GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA ORÇAMENTO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2023

ANEXO I - A ESTIMATIVA DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Código da Conta	Nome/Título da Conta	Quantidade	Valor Unit.	Valor R\$
1.1.1.000000	RECEITAS CORRENTES			353.500,83
1.1.1.000000	RECEITAS ORDINARIAS DE CONTRIBUIÇÕES			
1.1.1.00000001	Captação de doações - "per capita" - (conforme Tabela 1 do Anexo II-A)			177.300,00
1.2	RECEITAS DE TAXAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			48.000,00
1.2.01	Taxa de Registro de Iniciação, conforme Tabela 1 do Anexo II-A			27.000,00
1.2.02	Taxa de Registro de Regularização, conforme Tabela 1 do Anexo II-A			10.800,00
1.2.03	Receta da venda de Pólizas Impressas - conforme Tabela 1 do Anexo II-A			11.100,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS			43.800,00
1.3.01	Taxa de Uso de Tempo (Aluguel e Locais) e de Outros Dependências - vê Tabela 2 do Anexo II-A			43.800,00
1.4	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			83.500,83
1.4.01	Recuperação de Receitas de Exercícios Anteriores (2019 a 2022) - Tabela 3 do Anexo II-A			55.900,83
1.4.02	Cotações da Potência			3.000,00
1.4.03	Receta Para Promoções Filantrópicas			5.000,00
1.4.04	Venda de Medalhas e Moedas Comemorativas (50 Anos de Fundação do GOB-PB)			20.000,00
1.5	RECEITAS DE CAPITAL			58.737,96
1.5.0	RECEITAS FINANCEIRAS			40.737,96
1.5.01	Perda de Aplicação Financeira das Contas do GOB-PB			1.500,00
1.5.02	Descontos Financeiros Obtidos			500,00
1.5.03	Rendimentos de Poupança - Conta PEMA - conforme Tabela 4 do Anexo II-A			38.737,96
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			15.000,00
1.6.01	Doações - Rifas e outras Promoções (Cotações para auxiliar no Custeio de Reparo no Palácio Maçônico)			15.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA			408.238,78

ANEXO II - A
DETALHAMENTO DAS RECEITAS PARA 2023

TABELA 1

CÁLCULO DAS RECEITAS ORDINÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS

RECEITAS ORDINÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES "PER CAPITAS"				
1.1.1.00000001	Cota Anual de "per capita" fixa em R\$ 100,00/mês (a serem pagos em 3 parcelas mensais - fevereiro, março e abril)	620	180,00	185.000,00
1.1.1.00000001	Cota Anual de Cênicos - 20 % do valor "per capita" (a serem pagos em 3 parcelas mensais - fevereiro, março e abril)	100	45,00	4.500,00
1.1.1.00000001	Cota Anual de Cênicos - 50 % do valor "per capita" (a serem pagos em 3 parcelas mensais - fevereiro, março e abril)	80	90,00	7.200,00
1.1.1.00000001	Cota Anual de Rendidos (rendido, Art. 27 e isentos Lei 003/2001) - REVENÇÃO TOTAL	200	0,00	-
SUBTOTAL 1 - RECEITAS ORDINÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES "PER CAPITAS"				177.200,00
RECEITAS ORIUNDAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
1.2.01	Taxas de Iniciação	150	180,00	27.000,00
1.2.02	Taxas de Regularização	80	180,00	14.400,00
SUBTOTAL 2 - RECEITAS DE TAXAS DE SERVIÇOS				41.400,00
OUTRAS RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
1.2.03	Receita da Revenda de Rituais Impostos (1ª, 2ª e 3ª Ocasão)	200	90,00	18.000,00
1.2.03	Receita da Revenda de Rituais Impostos (Seções Especiais)	10	50,00	500,00
1.2.03	Receita da Revenda de Rituais Impostos de Mestre Instalado (Reposição)	8	100,00	800,00
SUBTOTAL 3 - RECEITAS DE REVENDA DE RITUAIS IMPPOSTOS				19.300,00
TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES E SERVIÇOS				226.200,00

TABELA 2

CÁLCULO - DETALHAMENTO DAS RECEITAS PATRIMONIAIS

CESSÃO ONEROSA DO TEMPLO LÚCIO TELES E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DO GOB/PB		Nº Meses	Valores R\$	Valor / Ano
1.3.01	Loja Afrânio Correia nº 1800 (reunião quinzenal)	12	300,00	3.600,00
1.3.01	Loja Augusto dos Anjos nº 1.850 (reunião quinzenal)	12	300,00	3.600,00
1.3.01	Loja Mechos da Liberdade nº 3.073 (reunião semanal)	12	600,00	7.200,00
1.3.01	Loja Cênicos de São João nº 4600 (reunião quinzenal)	12	300,00	3.600,00
1.3.01	Loja Patrônio Akbaye nº 3.058 (reunião quinzenal)	12	300,00	3.600,00
1.3.01	Loja Professora Lucia Simões Bastião nº 4.430 (reunião quinzenal)	12	300,00	3.600,00
1.3.01	Loja Segredo e Paz nº 3.587 (reunião semanal)	12	600,00	7.200,00
1.3.01	Loja Sete Vitórias nº 4.473 (reunião mensal)	12	150,00	1.800,00
1.3.01	Loja Tabajara nº 3.890 (reunião mensal)	12	150,00	1.800,00
1.3.01	Loja Cavaleiros de Aço da Paraíba nº 4977 (reunião mensal)	12	150,00	1.800,00
1.3.01	Taxa de uso do SALÃO DE RECEPÇÃO	10	300,00	3.000,00
1.3.01	Taxa de uso do TEMPLO NOBRE	10	300,00	3.000,00
TOTAL DAS RECEITAS PATRIMONIAIS				41.800,00

TABELA 3

DETALHAMENTO DAS RECEITAS A RECUPERAR - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Cotas a Receber - "Per capita" e cessão onerosa de Templo, em atraso		Valores - R\$
1.4.01	Lojas com "per capita" em atraso - 1 (uma) Loja, com pendências financeiras entre 2019 a 2022	8.239,90
1.4.01	Lojas com "per capita" em atraso - 2 (duas) Lojas, com pendências financeiras entre 2020 a 2022	12.231,42
1.4.01	Lojas com "per capita" em atraso - 5 (cinco) Lojas, com pendências financeiras ref. exercício de 2021	6.833,21
1.4.01	Loja com tempo de instalação em atraso - 1 (uma) Loja, com pendências "per capita" de 2020 a 2022	11.268,52
1.4.01	Lojas com "per capita" em atraso - 12 (doze) Lojas, com pendências financeiras em 2022 (até o mês de novembro de 2022)	16.630,78
TOTAL GERAL DA RECEITA A RECUPERAR		55.203,83

TABELA 4

CÁLCULO DAS RECEITAS ORIUNDAS DE RENDIMENTOS FINANCEIROS DO PEMA

(Art. 16 "in fine" do Regulamento do PEMA)

Distribuição da Receita			
1.5.01	Total dos Rendimentos de Poupança (POMA), até o mês de julho/2022	34.276,89	
1.5.01	Média mensal dos rendimentos de poupança acima	3.452,35	
1.5.01	Estimativa dos rendimentos (Conta PEMA) em 12 meses - Exercício de 2022	41.756,51	
1.5.01	Estimativa dos rendimentos (Conta PEMA) para o exercício financeiro de 2023 (com acréscimo de 3%)	43.042,10	
1.5.01	Estimativa de Transferência dos rendimentos da Conta POMA para a GOB/PB	9%	38.737,95

ANEXO III - A
FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

	DESPESAS CORRENTES	393.364,33
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.354,33
	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	24.554,33
	PARA O PODER LEGISLATIVO (4%, art. 63 do CF GOB) - Tabela 5 do Anexo IV-A	18.415,74
2.6.01 a 04	PAEL - Poderes Assembleia Estadual Legislativa (Previsão: 4% da Receita Livre)	16.369,55
2.6.1.01	Tribunal de Contas Estadual (Previsão: 0,5% da Receita Livre)	2.046,19
	PARA O PODER JUDICIÁRIO (1,0%, art. 55 do CE GOB) - Tabela 5 do Anexo IV-A	6.138,58
3.5.03	Tribunal de Justiça Estadual (0,05%)	2.046,19
3.5.04	Tribunal Eleitoral Estadual (0,05%)	2.046,19
	PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (Tabela 5 do Anexo IV-A)	2.046,19
2.5.07	Ministério Público Estadual (Previsão: 0,3% da receita livre)	2.046,19
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.800,00
2.5.1.01	Programa Especial "Moynorio Contra as Drogas"	1.800,00
	CONTAS DE RESULTADOS - DESPESAS	8.000,00
2.1	DESPESAS OPERACIONAIS GERAIS	8.000,00
2.1.01	Depreciações - Edifício, Móveis, Computadores, Máquinas e Particulares	8.000,00
	DESPESAS CORRENTES DO PODER EXECUTIVO	307.010,00
2.2	DESPESAS OPERACIONAIS DO GRÃO-MESTRADO	43.400,00
2.2.03	Sapientia Congregação - Vê Tabela 2 do Anexo IV-A	10.000,00
2.2.01 a 02	Despesas com o Grão-Mestrado - Vê Tabela 2 do Anexo IV-A	31.500,00
2.2.1.01	Conselho Estadual do GOB-PB - Vê Tabela 2 do Anexo IV-A	1.900,00
	DESPESAS OPERACIONAIS - SECRETARIAS ESTADUAIS DO GOB-PB	323.610,00
	Despesas Operacionais da Secretaria de Administração e Patrimônio (Tabela 3 do Anexo IV-A)	304.610,00
	Despesas de Manutenção de Atividades das demais Secretarias (cfm. Tabela 4 do Anexo IV-A)	19.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	18.500,00
	INVESTIMENTOS	7.580,00
	Investimentos fixos - melhorias e construção do Anexo/Palácio Maçônico	7.500,00
	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	8.080,00
	Concessão de Auxílio Financeiro às Lojas	6.000,00
	SUPERAVIT/DEFICIT PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	374,45
	TOTAL GERAL DA DESPESA	409.238,78

ANEXO IV - A

TABELA 1
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

TOTAL GERAL DA RECEITA	409.238,78
ESTIMATIVA GERAL DA DESPESA (Corrente + Capital - Superávit) esperado do exercício	408.864,33
Valor do Superávit/Deficit Esperado para o Exercício	374,45

TABELA 2
DETALHAMENTO DA DESPESA CORRENTE PARA 2023

	DESPESAS OPERACIONAIS DO GABINETE DO GRÃO-MESTRADO	43.400,00
2.2.03	Projeção de custos com a Sapientia Congregação	10.000,00
	Despesas com o Grão-Mestrado	31.980,00
2.2.01	01 - Despesas com Atividades Operacionais do Grão-Mestre	24.900,00
2.2.02	02 - Despesas com Atividades Operacionais do Grão-Mestre/Adjunto	7.080,00

	Conselho Estadual do GOB-PB	1.000,00
2.3.1.01	01 - Despesas com Atividades Operacionais (serviços assistenciais)	1.000,00
	SUBTOTAL 1	43.400,00

TABELA 3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

	Secretaria de Administração e Patrimônio	304.610,00
2.3.01	01 - Despesas com Atividades Operacionais Diversas	1.000,00
2.3.02	02 - Despesas com Materiais de Escritório e de Consumo em Geral	5.000,00
2.3.19	03 - Valores Recebíveis Indevidamente na conta GOB-PB	210,00
2.3.20	04 - Aquisições e Manutenção de Equipamentos de Informática e Eletrônicos em geral	7.500,00
2.3.18	05 - Despesas com locações de veículos	5.000,00
2.3.19	05 - Despesas com Viagens e Estadas de Colaboradores e Serviço do GOB/PB	4.900,00
2.3.08	07 - Despesas com Ajuda para Locomoções em Serviços Voluntários do GOB/PB	4.000,00
2.3.03	08 - Despesas com Encargos Sociais	26.500,00
2.3.04	09 - Despesas com Conservação e Limpeza	3.000,00
2.3.05	10 - Despesas com Contador	6.500,00
2.3.06	11 - Despesas com Energia Elétrica	50.000,00
2.3.07	12 - Despesas com Alimentação (Lanches, Refeições, etc.)	3.000,00
2.3.22	13 - Despesas Aquisição e Manutenção de Móveis, Eletrodomésticos e Utensílios em geral	8.000,00
2.3.23	14 - Despesas com Juros, Multa e Encargos diversos	1.600,00
2.3.24	15 - Aquisição de Materiais para Uso do GOB-PB	8.000,00
2.3.25	16 - Aquisição de Rituais para reverenda às Luas Federadas	8.000,00
2.3.27	17 - Despesas com brindes e presentes	6.000,00
2.3.09	18 - Despesas com Salários de Pessoal (Serviços Gerais e Escritório)	71.000,00
2.3.21	19 - Despesas Comunicação (Telefonia Fixa, Internet, Website e MVU - Sistema Gerencial da Marçonaria Virtual)	16.000,00
2.3.13	20 - Despesas de vale-combustível - Transporte de colaboradores (Tráfego: Residência / Trabalho)	12.000,00
2.3.29	21 - Despesas de Correio e Telefonia	600,00
2.3.12	22 - Despesas com Eventos Magísticos e Sociais e Filantropia em Geral	16.700,00
2.3.13	23 - Despesas com manutenção de imóvel e das instalações em geral	16.500,00
2.3.14	24 - Despesa de Prestação de Serviços de Terceiros	11.500,00
2.3.17	25 - Despesas Cartoriais e Taxas Similares em Geral	1.000,00
2.3.15	26 - Despesa com Vigilância Eletrônica	13.200,00
2.3.16	27 - Despesas de Impostos e taxas Municipais (Prefeitura Municipal de João Pessoa)	6.000,00
	SUB TOTAL 2	296.610,00

TABELA 4

DEMAIS SECRETARIAS

	Secretaria de Finanças	4.000,00
2.4.1.01	01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00
2.4.1.02	03 - Despesas Bancárias e Financeiras	3.000,00
	Secretaria da Guarda dos Selos	1.000,00
2.4.2.01	01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00
	Secretaria de Gabinete	1.000,00
2.4.3.01	01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00
	Secretaria de Planejamento	1.000,00
2.4.4.01	01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00
	Secretaria de Educação e Cultura	1.000,00
2.4.5.01	01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00
	Secretaria de Orientação Ritualística	1.000,00
2.4.6.01	01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00
	Secretaria de Entidades Paramaçônicas	7.000,00
2.4.7.01	01 - Entidades Paramaçônicas	2.000,00
2.4.7.02	02 - Despesas com Fraternidade Feminina - FRAPEM	5.000,00
	Secretaria de Previdência e Assistência Social	1.000,00
2.4.8.01	01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00
	Secretaria de Comunicação e Informática	1.000,00
2.4.9.01	01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00
	Secretaria de Interligação, Relações Públicas, Transportes e Hospedagem	1.000,00
2.4.10.01	01- Despesas com Atividades Operacionais diversas	1.000,00
	SUB TOTAL 3	15.000,00
	TOTAL DA DESPESA OPERACIONAL DO PODER EXECUTIVO	309.610,00

TABELA 5

DESPESA COM O PODER JUDICIÁRIO e FUNÇÕES ESSENCIAIS A JUSTIÇA

	Despesas com as Atividades do Poder Judiciário	
2.5.03	Tribunal de Justiça	2.048,19
	01 - Despesas com Atividades Operacionais diversas	2.048,19
	Tribunal Eleitoral	2.048,19

2.5.05	01 - Despesas com Atividades Operacionais diversas	2.048,19
	Ministério Público	2.848,19
2.5.07	01 - Despesas com Atividades Operacionais diversas	2.048,19
	TOTAL DA DESPESA COM AS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	6.138,58

TABELA 6
DESPESAS COM O PODER LEGISLATIVO E TRIBUNAL DE CONTAS

Poderes Assembleia Estadual Legislativa		
	Projeção da Transferência Constitucional ao Poder Legislativo	18.309,55
Detalhamento da Despesa da PAEL		
2.6.01	01 - Despesas com Atividades Operacionais diversas (equipamentos, materiais de expediente e afins)	1.800,00
2.6.02	02 - Despesas com alimentação em reuniões da PAEL	7.300,00
2.6.03	03 - Despesas com Condições	500,00
2.6.04	04 - Despesas da Presidência (com viagens, hospedagem, passagens e alimentação)	7.009,55
	SUBTOTAL 1	16.309,55
	Tribunal de Contas	2.848,19
2.6.1.01	Despesas operacionais diversas do Tribunal de Contas	2.048,19
	SUBTOTAL 2	18.415,74
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	24.554,33

DETALHAMENTO DA DESPESA DE CAPITAL PARA 2023

TABELA 7		
	INVESTIMENTOS	5.908,89
2.7.1.01	Investimentos fixos - na melhoria e construção do Anexo/Palácio Marquês	5.908,89
	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	6.000,00
2.7.2.01	Concessão de Auxílio Financeiro às Lojas (Regulamentação em Lei Especial)	6.000,00
	TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL	11.908,89
TABELA 8		
	TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL ORÇADA	15.500,00
	TOTAL DA DESPESA CORRENTE ORÇADA	393.364,33
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	374,45

Lei nº 18 Anexo I B

GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS - EXERCÍCIO DE 2023

ESTIMATIVA DE RECEITAS DAS INSTITUIÇÕES (PEMA - FAM - TUMULO DO MAÇOM) VINCULADAS AO GOB-PB		
ANEXO I-B		
ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS RESERVAS EM POUPANÇA - EXERCÍCIO DE 2023		
RECEITAS CORRENTES		641.292,16
RECEITAS COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA		641.292,16
RECEITAS ORÇADAS DO PÉCÚLIO MAÇÔNICO - PEMA		599.542,16
1.7.01	Contribuições para o PEMA (ver Memória de Cálculo constante da Tabela 1, do Anexo I-B)	536.500,00
1.7.04	Previsão de Rendimentos de Aplicação Financeira (ver Memória de Cálculo constante da Tabela 4 do Anexo I-B)	43.042,16
RECEITAS VINCULADAS AO TÍTULO DO MAÇOM		6.596,00
1.8.01	Contribuições para o Título do Maçon (ver Memória de Cálculo constante da Tabela 2 do Anexo I-B)	6.590,00
1.8.04	Previsão de Rendimentos de Aplicação Financeira (ver Memória de Cálculo constante da Tabela 4 do Anexo I-B)	1.000,00
RECEITAS VINCULADAS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA MAÇÔNICO - FAM		65.188,00
1.9.01	Contribuições para o FAM (ver Memória de Cálculo constante da Tabela 3 do Anexo I)	54.300,00
1.9.04	Previsão de Rendimentos de Aplicação Financeira (ver Memória de Cálculo constante da Tabela 4 do Anexo I-B)	10.800,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.137.946,85
RESERVAS DE CAPITAL COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA		1.137.946,85
RESERVAS VINCULADAS AO PEMA		975.710,87
	Poupança Acumulada de Exercícios Anteriores (saldo projetado para 31/12/2023) - ver Tabela 4 do Anexo I-B	975.710,87
RESERVAS VINCULADAS AO "TÍTULO DO MAÇOM"		14.296,53
	Poupança Acumulada de Exercícios Anteriores (saldo projetado para 31/12/2023) - ver Tabela 4 do Anexo I-B	14.296,53
RESERVAS VINCULADAS AO FAM		148.029,45
	Poupança Acumulada de Exercícios Anteriores (saldo projetado para 31/12/2023) - ver Tabela 4 do Anexo I-B	148.029,45
TOTAL GERAL DA RECEITA		1.779.239,01

ANEXO II-B

TABELA 1

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PEMA - EM 2023

Número de Beneficiários (1)	600
Média esperada de óbitos (chamadas previstas para 2023)	1,5
Valor médio de cada chamada/contribuição (7% sobre o Salário Mínimo)	39,00
Valor do salário mínimo - projetado para 2023	1.200,00
PREVISÃO DAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA O PEMA	526.500,00

TABELA 2

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O TUMULO DO MAÇOM - EM 2023

Número de Participantes/Contribuintes	43
Valor da contribuição anual (estimada em 10% do salário mínimo)	130,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA O TUMULO DO MAÇOM	5.590,00

TABELA 3

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DO FAM - EM 2023

Número de obreiros/contribuintes (2)	150
Número de filiais ao OOB (previsto, segundo LGA 282/2)	1511
Instalações projetadas para o exercício de 2023	158
Regularizações previstas para o ano de 2023	60
Cota anual por obreiro (R\$ 3,50/mês ou R\$ 36,00/ano)	36,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES PARA O FAM	54.360,00

NOTAS:

(1) - Inclui 150 instalações projetadas para 2023 (2) - inclui a projeção de filiações/regularizações 60 para 2023.

TABELA 4

PROJEÇÃO DE SALDOS DAS RESERVAS DO PEMA, FAM E TUMULO DO MAÇOM

EVOLUÇÃO DAS RESERVAS DO PEMA - PROJEÇÃO PARA 31/12/2022	
Saldo da conta de poupança, na posição de 31/12/2021	620.199,95
Maiores: Receitas de contribuições previstas para o exercício de 2022	490.720,00
Menores: Despesas - Pagamento de Parcelas no exercício 2022 (previsto)	330.490,00
Menores: Outras despesas administrativas	5.400,00
Saldo das Disponibilidades do PEMA - estimativa para 31/12/2022	760.029,95

PROJEÇÃO DE EVOLUÇÃO DA CONTA POUPANÇA DO PEMA - PARA 31/12/2023

Saldo das Reservas do PEMA - estimativa para 31/12/2022	760.029,95
Maiores: Receitas de contribuições previstas para o exercício de 2023	520.800,00
Menores: Provisão de Renda com Aplicação Financeira em 2023	43.042,16
Memo de Cálculo das receitas de poupança do PEMA - Exercício de 2023:	
1) Somatório dos rendimentos de poupança (Janeiro a Julho/2023)	24.276,83
2) Média mensal dos rendimentos de poupança	3.482,39
3) Projeção do restante de rendimentos até 31/12/2023	41.768,31
4) Perspectivas de rendimentos da poupança no Exercício de 2023 (com um adicional estimado de 7%)	45.042,16
Menores: Despesas - Projeção de pagamento de Parcelas em 2023	331.800,00
Menores: Estimativa da Transferência de receitas do PEMA ao OOB/PB (Art. 10 do Regulamento de Parcelas)	38.737,95
Menores: Outras despesas à conta do PEMA	3.600,00
Projeção das Disponibilidades do PEMA - Posição em 31/12/2023	973.716,87
OBS.: Valor acessado dos rendimentos da poupança, por estimativa.	

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TUMULO DO MAÇOM - PROJEÇÃO PARA 31/12/2022

Saldo da conta na posição de 31/12/2021	14.128,53
Maiores: Receitas previstas para o exercício de 2022 (1)	-
Menores: Provisão de Renda com Aplicação Financeira	1.800,00
Menores: Despesas com o Túmulo do Maçom - em 2022	90,00
Projeção das Disponibilidades do TUM. DO MAÇOM - estimativa para 31/12/2022	14.198,53

PROJEÇÃO DE EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO "TUMULO DO MAÇOM" - PARA 31/12/2023

Saldo previsto da conta de poupança para 31/12/2022	14.198,53
Maiores: Receitas previstas para o exercício de 2023 (1)	-
Menores: Provisão de Renda com Aplicação Financeira	1.800,00
Menores: Despesas com o Túmulo do Maçom - em 2023	90,00
Projeção das Disponibilidades do TUM. DO MAÇOM - Estimativa para 31/12/2023	14.208,53

NOTAS: (1) - Sem receitas arrecadadas no exercício, em face do grande volume de inadimplência

EVOLUÇÃO DO SALDO DA CONTA POUPANÇA DO FAM - PROJEÇÃO PARA 31/12/2022

Saldo da conta na posição de 31/12/2021	102.590,46
Maiores: Receitas de Contribuições para o FAM - no exercício de 2022	19.320,00
Menores: Provisão de Renda com Aplicação Financeira	10.600,00
Menores: Despesas de concessão de auxílio à conta do FAM	83.000,00
Projeção das Disponibilidades do F. A. M. - Estimativa para 31/12/2022	169.590,45
OBS.: Valores líquidos (sem acréscimos por rendimentos de aplicações financeiras)	

PROJEÇÃO DE EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO FAM - PREVISÃO PARA 31/12/2023

Saldo da conta na posição de 31/12/2022 (estimativa)	169.590,45
Maiores: Receitas de Contribuições para o FAM - previstas para o exercício de 2023	10.120,00

Mais: Provisão de Renda com Aplicação Financeira	10.000,00
Menos: Despesas de concessão de auxílio à conta do FAM - Em 2020	20.000,00
Projeção das Disponibilidades de F. A. M. - Posição em 31/12/2023	148.099,45

ANEXO III - B

FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 - ENTIDADES VINCULADAS

DESPESAS CORRENTES	396.097,95
DESPESAS COM FONTE PRÓPRIA DE FINANCIAMENTO	396.097,95
DESPESAS CORRENTES DO PEMA	375.137,65
2.8.03 Cobertura de Peçúlo Magístico (Vê memória de cálculo constante da Tabela 3 do Anexo)	331.892,00
2.8.04 Pagamento de Serviços Prestados à Secretaria	3.600,00
2.8.05 Despesas com material de expediente	800,00
2.8.07 Outras pequenas despesas	600,00
2.8.10 Estimativa de Transferência de rendimentos ao GOB/PB (Art. 16 "in fine" do Regulamento do Peçúlo)	38.737,65
DESPESAS CORRENTES COM O TÍTULO DO MAÇOM	900,00
2.9.11 Despesas de Manutenção do TÍTULO DO MAÇOM - ver Tabela 3	900,00
DESPESAS CORRENTES COM O FAM	20.000,00
2.9.03 Despesas com a concessão de auxílios financeiros por conta do Fundo de Assistência Magístico - FAM (Tabela 3)	20.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.137.946,85
CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS COM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA	1.137.946,85
Previsão de saldo em poupança na Conta vinculada ao PGMA (em 31/12/2023)	675.710,67
Previsão de saldo em poupança na Conta TÍTULO DO MAÇOM (em 31/12/2023)	14.206,53
Previsão de saldo em poupança na Conta vinculada ao FAM (em 31/12/2023)	148.029,45
SUPERÁVIT PREVISTO PARA O EXERCÍCIO 2023	245.194,22
TOTAL GERAL DA DESPESA	1.778.239,01

ANEXO IV-B**TABELA 1****DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - R\$**

Total Geral da Receita Estimada	1.779.239,01
Despesa Total Fixada (Despesas Correntes + Reservas Vinculadas)	1.524.044,79
Superávit Estimado para o Exercício de 2022	245.194,22

TABELA 2**DETALHAMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS - Em R\$**

01 - Concessão do Auxílio Funeral - PEMA		331.500,00
- Número de óbitos esperados	15	331.500,00
- Valor da cobertura: IT-DM (Projeção do DM/2023: R\$ 1.300,00)	22.100,00	-
02 - Pagamento de Serviços Prestado a Secretaria		3.000,00
- Valor mensal da despesa	300,00	
- Número de meses	12	
03 - Despesas com materiais de expediente		860,00
04 - Outras - pequenos despesas		580,00
05 - Transferência de rendimentos da poupança PEMA para o GOB/PB (Art. 16 "b" (iv) do Regulamento do Pécúlio)		58.737,65
Nota: Estimativa correspondente a 60% dos rendimentos da Poupança do PEMA		
TOTAL DA DESPESA VINCULADA AO PEMA		375.137,95
04 - Manutenção do Tímulo do Maçon		960,00
- Valor mensal da despesa	80,00	
- Número de meses	12	
05 - Concessão de ajudas financeiras por conta do FAM (1)		20.000,00
NOTA: (1) Projeção aleatória, uma vez que não se tem qualquer informação sobre propostas de resgates do benefício		
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES DAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS		396.037,95

TABELA 3**DETALHAMENTO DAS RESERVAS DE CAPITAL DAS INSTITUIÇÕES VINCULADAS - 2023**

RESERVAS DE CAPITAL (COM VINCULAÇÃO EXCLUSIVA)		1.137.946,85
Disponibilidade em poupança prevista para a Conta PEMA (em 31/12/2022)		970.730,87
Disponibilidade em poupança prevista - Conta "TÍMULO DO MAÇON" (em 31/12/2022)		14.200,93
Disponibilidade em poupança na Conta FAM (Projeção para 31/12/2023)		148.015,05
TOTAL DA DESPESA DE CAPITAL + RESERVA DE CAPITAL		1.137.946,85
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO (RECEITAS ESTIMADAS - DESPESAS FIXADAS)		245.194,22
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023		1.779.239,01

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO DO GOB-PB

Republicado por erro material



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

RETIFICAÇÃO TERMO DE INVENTÁRIO DOS PROCESSOS EXISTENTES (CONSTANTES EM DOCUMENTOS) NO ETJM-GOBPB

Expediente s/n/1994	
Natureza	Grande Secretaria de Orientação e Cultura
Origem	Grande Secretaria de Orientação e Cultura
Objeto	Circular
Presidente	José de Lorenzo Serpa
Estado	Arquivado

Processo n° 001/1994	
Natureza	Habeas Corpus n° 94/94
Origem	STJM
Impetrante	Manoel Barros da Cruz
Paciente	Valdemar Florentino de Souza
Impetrado	ARLS DR. DIONÍSIO DA COSTA n° 2233
Relator	Antônio Alves Tenório
Estado	Arquivado

Processo n° 002/1994	
Natureza	Ação Penal
Origem	ETJM/PB
Querelante	Valdemar Florentino de Souza
Querelado	Ovidio Mendes de Freitas
Relator	Genival Ferreira da Silva
Estado	Arquivado

Processo n° 003/1994	
Natureza	Sindicância - Processo administrativo
Origem	ARLS 5 de Agosto
Sindicantes	ARLS 5 de Agosto
Sindicado	Antônio Fernandes de Melo Barboza
Relator	Lincoln da Costa Eloy
Estado	Arquivado

Fis. 1/9



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

Processo nº 004/1994	
Natureza	Mandado de Segurança
Origem	ETJM/PB
Impetrante	Herivelton e Silva Machado e Hamilton Matos Pereira
Impetradas	Aa.Rr.Ll.Ss. Padre Azevedo e 5 de Agosto
Relator	Reinaldo A.N. Carvalho
Estado	Arquivado

Processo nº 005/1994	
Natureza	Ação Penal
Origem	ETJM/PB
Querelante	Ministério Público
Querelados	Rômulo de Araújo Lima e outros
Relator	Antônio Ales Tenório
Estado	Arquivado

Processo nº 006/1994	
Natureza	Ação Penal
Origem	ETJM/PB
Autor	Ministério Público
Réus	Herivelton e Silva Machado e Francisco de Assis Brito
Relator	Saulo Falcone de Carvalho
Estado	Arquivado

Processo nº 001/2004	
Natureza	Ação Penal
Origem	Tribunal do Juri ARLS José Carlos Campos nº 2485
Autor	Ministério Público da ARLS José Carlos Campos nº 2485
Réu	João Carlos Biazon
Relator	José Raimundo de Lima
Estado	Arquivado

Fls. 2/9



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

Proc. n°003/2007	
Natureza	Ação Penal Maçônica
Origem	ETJM/PB
Querelante	ARLS Fraternidade e Luz
Querelado	Jarrier Alves Dantas
Relator	Orador da Loja
Estado	Tramitando

Processo n°001/2012	
Natureza	Inquérito
Origem	ARLS Estrela da Borborema n° 3388
Querelante	Edivandro Souza Barros
Querelado	Ademir Barbosa Leão e outros
Procurador	Eduardo Faustino e Nadir Leopoldo Valengo
Estado	Tramitando

Processo n°001/2012	
Natureza	Denúncia
Origem	João Targino Alves
Denunciante	João Targino Alves
Denunciada	ARLS Estrela da Borborema n° 3388
Procurador	Eduardo Faustino
Estado	Tramitando

Proc. n° 01.001/2012	
Natureza	Denúncia
Origem	ARLS Dr. Dionisio da Costa N°2233
Querelante	Orador da ARLS Dr. Dionisio da Costa N°2233
Querelado	Alexandro da Silva Bustorff Quintão
Relator	Germano Carvalho Toscano de Brito
Estado	Tramitando

Fis. 3/9



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

Proc. n° 01.001/2013	
Natureza	Ação Penal Maçônica
Classe	Queixa Crime
Origem	ARLS Segredo e Paz N° 358
Tramitação	Segredo de Justiça
Querelante	J.C.A.
Querelado	L.P.M.
Estado	Arquivado

Proc. n° 02.001/2013	
Natureza	Ação Penal Maçônica
Classe	Queixa Crime
Origem	ARLS Constância e Lealdade
Tramitação	Segredo de Justiça
Querelante	M.G.S.F.
Querelado	L.P.M.
Estado	Arquivado

Proc. n° 01/2015	
Natureza	Processo Administrativo
Origem	ETJM/PB
Classe	Pedido de informações
Autor	Mário Gomes da Silva Filho
Escrivão	José Salatíel Cordeiro Ramalho
Estado	Arquivado

Proc. n° 01/2015	
Natureza	Mandado de Segurança
Origem	ETJM/PB
Impetrante	Marcílio Acacy Paulo de Oliveira
Impetrado	Francisco Tito Luiz Filho
Relator	Salvador Vasconcelos
Estado	Arquivado

Fls. 4/9



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

Proc. n° 001/2015	
Natureza	Ação Penal Maçônica
Classe	Queixa Crime
Origem	ETJM/PB
Querelante	Juvenal Da Roz
Querelados	Otacílio Batista de Almeida Filho e outro
Relator	Antônio Erivaldo Henrique de Sousa
Estado	Diante do deslocamento da competência originária da Corte Estadual, referido processo passou a esfera do Supremo Tribunal Federal Maçônico.

Proc. n° 02/2015	
Natureza	Mandado de Segurança
Classe	MS - Apensado ao MS 001/2015
Origem	ETJM/PB
Impetrante	Eduardo Faustino Diniz
Impetrado	Francisco Tito Luiz Filho
Relator	Salvador Vasconcelos
Estado	Arquivado

Processo n° 002/2015	
Natureza	Ação penal maçônica
Classe	Queixa Crime
Origem	ETJM/PB
Querelante	Geraldo Alves dos Santos
Querelados	Francisco Tito Luiz Filho e outros
Relator	Salvador de Oliveira Vasconcelos
OBSERVAÇÃO	REFERIDO PROCESSO NÃO SE ENCONTRA NO TRIBUNAL
Estado	Tramitando (suspensão por tempo indeterminado, até que o mesmo seja devolvido ao TJM-GOP/PB)

Fis. 5/9



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

Processo nº 003/2015 Vols. I, II e III	
Natureza	Ação penal maçônica
Classe	Representação criminal
Origem	ETJM/PB
Querelante	Geraldo Alves dos Santos
Querelados	Francisco Tito Luiz Filho e outros
Relatores	Hermance Gomes Pereira Adilson Ricardo Tavares Luciano José Guedes Pinheiro
Estado	Tramitando (suspenso até a conclusão da digitalização dos autos)

Processo nº 003/2015	
Natureza	Mandado de segurança
Origem	ETJM/PB
Impetrantes	Edilson Freire Santana e outros
Impetrado	Francisco Tito Luiz Filho
Relator	Antônio Erivaldo Henrique de Sousa
Estado	Tramitando

Processo nº 004/2015	
Natureza	Ação penal maçônica
Origem	ETJM/PB
Classe	Queixa Crime
Querelante	Geraldo Alves dos Santos
Querelado	
Relator	Reginaldo A. N. de Carvalho
OBSERVAÇÃO	REFERIDO PROCESSO NÃO SE ENCONTRA NO TRIBUNAL
Estado	Tramitando (suspenso por tempo indeterminado, até que o mesmo seja devolvido ao TJM-GOP/PB)

Fls. 6/9



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

Processo n° 007/2015	
Natureza	
Origem	Encontra-se no Ministério Público, desde
Impetrantes	09/03/2020 (Antônio Gabino Neto)
Impetrado	
Relator	Carlos Neves
Estado	Tramitando

Processo n° 001/2016	
Natureza	Mandado de Segurança
Origem	ETJM/PB
Querelante	José Moisés Filho
Querelado	Francisco Tito Luiz Filho
Relator	Francisco de Assis Queiroz
Estado	Tramitando

Processo n° 003/2016 Vols. I e II	
Natureza	Ação penal maçônica
Origem	ETJM/PB
Denunciante	ARLS Mestre da Liberdade N°3972
Denunciado	Elon de Lira Chaves Neto
Relatores	Huacy Ragner Amaral de Magalhães
Estado	Tramitando

CARTA DE ORDEM DO STJM - Processo n° 169/2016 STJM-GOB	
Natureza	Queixa Crime
Origem	Superior Tribunal de Justiça Maçônico
Querelante	Otacílio Batista de Almeida Filho
Querelado	Eduardo Faustino Diniz
Relator	Robson Gomes Almeida
Estado	Tramitando no STJM.
Cumprimento	Em 05 de maio de 2023.

Fls. 7/9



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

Processo nº 001/2019	
Natureza	Mandado de Segurança com Liminar
Origem	ETJM/PB
Impetrante	Cleonerubens Lopes Nogueira
Impetrado	Luis Florentino de Souza Filho
Relatores	Huacy Ragner Amaral de Magalhães e Luciano José Guedes Pinheiro
Estado	Extinto sem resolução de mérito em 06/02/2023

Processo nº 001/2020	
Natureza	Ação Ordinária de anulação de regularização de maçom oriundo de outra potência
Origem	ETJM/PB
Demandante	Ministério Público
Demandado	Eduardo Manuel Gonçalves Júnior CIM 305027
Relator	Onaldo Rocha de Queiroga
Estado	Tramitando (com vistas ao MP EM 30/05/2023)

Processo nº 002/2020	
Natureza	Comunicação de Suspensão dos Direitos Maçônicos
Origem	Ato nº 017/2020 GME em 17/02/2020
Comunicante	Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba
Polo passivo	Edgard Bartolini Filho CIM 281072
Relator	Leandro dos Santos
Estado	Tramitando

Fis. 8/9



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

Processo n° 001/2022	
Natureza	Ação Disciplinar Maçônica
Origem	Ministério Público
Denunciados	Altemar de Sá Vieira e outros
Relatores	Luciano Guedes e Onaldo Queiroga
Estado	Tramitando

Processo n° 002/2022	
Natureza	Ação Disciplinar Maçônica - Desmembrado do Processo n° 001/2022
Origem	Ministério Público
Denunciados	Pietro Romário De Brito Medeiros Morais
Relatores	Luciano Guedes e Onaldo Queiroga
Estado	Tramitando

Processo n° 001/2023	
Natureza	Mandado de Segurança com Pedido de Liminar
Origem	ETJM/PB
Impetrante	ARLS ESTRELA DO VALE N° 3174
Impetrado	Secretaria de Finanças do GOB-PB
Relator	Robson Gomes de Almeida
Estado	Extinto pela perda de objeto (Expedição da CND pelo GOB-PB em 05/06/2023), conforme e-mail do Egrégio Tribunal Eleitoral do GOB-PB.

OBS: Existem processos cadastrados com mesmo número.

João Pessoa/PB, em 19 de junho de 2023 (E.V.:)

LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468

Assinado de forma digital por LUCIANO
JOSE GUEDES PINHEIRO:49861018468
Dados: 2023.06.26 14:57:41 -03'00'

Presidente do ETJM - GOB-PB

Fls. 9/9